

## Inconstitucionalidades Indicadas 2024

Data de atualização: 12-12-2024

### Fundamentação legal:

**Art. 103, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:**

“Art.103 - A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezesete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal. §1º- Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópia dos acórdãos aos demais Órgãos Julgadores, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.”

**Art. 109 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:** “O julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e municipal.”

**Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999:** “A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.”

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização, por gentileza, realize a pesquisa na página de [Jurisprudência PJRJ](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
Lei nº 2502, de 13 de setembro de 2022, do Município de Rio Bonito.	<a href="#">0004830-04.2023.8.19.0000</a> DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.502/2022 DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS. QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA, TEM-SE POR LATENTE A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA, NA MEDIDA EM QUE O DIPLOMA LEGAL EM EXAME, DE INICIATIVA PARLAMENTAR ACABA POR DISPOR SOBRE O FUNCIONAMENTO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE SOBRE A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA), INVADINDO, DESTARTE, CAMPO DE ATUAÇÃO EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO LOCAL</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 28/08/2024</p> <p><b>Ofício nº 2253/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 5509, de 17 de agosto de 2012, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0064578-45.2015.8.19.0000</a> DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 5.509 DE 17 DE AGOSTO DE 2012 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE “CRIA E DELIMITA O BAIRRO COLÔNIA JULIANO MOREIRA NA XVI R.A. – JACAREPAGUÁ.”, QUE REPERCUTE DIRETAMENTE NO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ART. 112, §1º, II, “D”, E 145, VI, DA CONSTITUIÇÃO FLUMINENSE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA HARMÔNICA ENTRE AS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO ESTADO, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FLUMINENSE....</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 31/10/20218</p> <p><b>Ofício nº 2246/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Artigo 83, inciso V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0027708-54.2022.8.19.0000</a> DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, César Felipe Cury, Werson Franco Pereira Rêgo, Luiz Fernando de Andrade Pinto, José Carlos Varanda dos Santos, Edson Aguiar de Vasconcelos e Claudio Luis Braga Dell'Orto.</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REMUNERAÇÃO MAIOR AO TRABALHO NOTURNO DO QUE AO DIURNO. DIREITO ASSEGURADO POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (ARTIGO 83,V) E DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ARTIGO 7º, IX). OMISSÃO LEGISLATIVA. RECONHECIMENTO. PRECEDENTES. REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE ÓBICE. VULNERAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 37 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU CRIAÇÃO DE</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>DESPESAS PELO PODER JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 21/06/2023</p> <p><b>Ofício nº 2219/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 7047/15, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0014273-23.2016.8.19.0000</a> DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 7047/2015 – FORNECIMENTO GRATUITO DE ÁGUA POTÁVEL POR RESTAURANTES, BARES E SIMILARES – LIVRE ACESSO A BEM CONSIDERADO ESSENCIAL À DIGNIDADE E SUBSISTÊNCIA – PROTEÇÃO DE CONSUMO – DEVER DO ESTADO – LEI CONSIDERADA CONSTITUCIONAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 17/05/2017</p> <p><b>Ofício nº 2206/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 4975, de 19 de outubro de 2023, do Município de Nova Friburgo.</p>	<p><a href="#">0090571-12.2023.8.19.0000</a> DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.975/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA E GRATUITA PARA PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 25/09/2024</p> <p><b>Ofício nº 2195/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei 4637/2018 do Município de Nova Friburgo.</p>	<p><a href="#">0064981-33.2023.8.19.0000</a> DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 121 DA LEI 4.637/2018 DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, ORIUNDA DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDILIDADE. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 20/06/2024</p> <p><b>Ofício nº 2176/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 8º, da Lei nº 5492/2012, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0304289-75.2012.8.19.0001</a> DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DOS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 6º E 8º, DA LEI Nº 5.492/2012, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. TRANSFERÊNCIA INTER VIVOS E CAUSA MORTIS DA OUTORGA DO SERVIÇO DE TÁXI SEM NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. QUESTÃO OBJETO DA ADI Nº 5337, EM CUJO JULGAMENTO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 12-A, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, DA LEI Nº 12.587/2012, ACRESCENTADO PELO ARTIGO 27 DA LEI Nº 12.865/2013...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 09/11/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 2170/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 4945/23, do Município de Nova Friburgo.</p>	<p><a href="#">0007014-93.2024.8.19.0000</a> DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.945/23, do Município de Nova Friburgo. Obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas. Projeto de lei de iniciativa parlamentar. Hipótese não inserida no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Medida consonante com os deveres de publicidade e transparência reitores da Administração Pública. Ausência de interferência direta na organização e no funcionamento da Administração Municipal...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 18/09/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 2153/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei 4039, de 11 de maio de 2005, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0020892-18.2006.8.19.0000</a> DES. RUDI LOEWENKRON</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade Lei Municipal - dispondo a lei municipal de iniciativa de nobre Vereador sobre a organização das Secretarias Municipais, impondo deveres aos servidores municipais e aos Srs. Secretários incide tal diploma em vício de inconstitucionalidade, violando a separação dos poderes e desrespeitando entfe muitos o art. 61 §</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>í - II, B e C da Carta Magna, bem como articulação específica da Carta Estadual.</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 04/10/2006</p>
<p>Lei nº 5724, de 24 de outubro de 2020, do Município de Volta Redonda.</p>	<p><a href="#">0035068-74.2021.8.19.0000</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p> <p><a href="#">RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.445.377 RIO DE JANEIRO</a></p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.724, DE 24 DE OUTUBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. APROVAÇÃO DO PLANO DE CARGOS/EMPREGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS/SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, COM HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 01/02/2023</p> <p><b>Ofício nº 2126/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 7498, de 25 de agosto de 2022, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0082130-42.2023.8.19.0000</a> DES. LUIZ FERNANDO PINTO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 7.498/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A LEI GERAL DOS POLOS, CONSOLIDANDO TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À CRIAÇÃO DE POLOS GASTRONÔMICO, CULTURAL, RECREATIVO, AMBIENTAL, DESPORTIVO, TECNOLÓGICO, MOVELEIRO, CINEMATOGRAFICO, TURÍSTICO, AUTOMOTIVO OU DE QUALQUER NATUREZA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, EM DISPOSITIVO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 18/06/2024</p> <p><b>Ofício nº 2119/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 8890 de 2020 do Estado do Rio de Janeiro, art 8º.</p>	<p><a href="#">0160176-47.2020.8.19.0001</a> DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Incidente Arguição de inconstitucionalidade instaurado pela Sexta Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por força da cláusula de reserva de plenário prevista no artigo 97, da Constituição Federal, tendo por objeto questão prejudicial ao julgamento do mandado de segurança, consistente na análise da constitucionalidade do artigo 8º da Lei 8.890/20...</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 04/09/2024</p> <p><b>Ofício nº 2109/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Leis Municipais, nº 1170/1986, 1261/2021 e 3066/2021, dos municípios de Teresópolis, São Gonçalo e Maricá, respectivamente.</p>	<p><a href="#">0083980-05.2021.8.19.0000</a> DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS MUNICIPAIS QUE DISPÕEM SOBRE O FORNECIMENTO DE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS E DETERMINAM QUE SEU FORNECIMENTO DEVE SER GRATUITO. Não conhecimento da Representação em relação à Lei n. 1.170/86, do município de Teresópolis, por ser anterior à entrada em vigor da Constituição Federal de 1988...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 02/04/2024</p> <p><b>Ofício nº 2102/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6241, de 05 de setembro de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0093347-53.2021.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6241, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE NOÇÕES SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA, MINISTRADAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM A UTILIZAÇÃO DE PROFESSORES PERTENCENTES AOS QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A QUAL ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO TEMA...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 23/02/2023</p> <p><b>Ofício nº 2094/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 8715, de 24 de janeiro de 2020, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0015283-63.2020.8.19.0000</a> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 8.715/2020, que institui a obrigatoriedade do treinamento específico para o trânsito de bicicletas e similares para os condutores de veículos de transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros. Alegação de vícios de ordem formal e material, por usurpação de competência privativa da União para legislar sobre trânsito, transporte e condições para o</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>exercício de profissões, e por gerar gastos não previstos nos contratos de concessão de serviço de transporte público...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 02/06/2021</p> <p><b>Ofício nº 2086/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6157/2023 do Município de Volta Redonda.</p>	<p><a href="#">0094845-19.2023.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIVISÃO DOS PODERES. EXERCÍCIO HARMÔNICO E INDEPENDENTE DAS FUNÇÕES EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA DE UM PODER EM OUTRO. INICIATIVA PRIVATIVA DE LEI. ENTES FEDERATIVOS. SIMETRIA. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE CONFIGURAM FUNÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 04/07/2024</p> <p><b>Ofício nº 2082/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Artigo 78, da Lei Complementar nº 160/2012, do Município de Valença.</p>	<p><a href="#">0000750-43.2016.8.19.0064</a> DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 78, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012, DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA - PREVI VALENÇA...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 13/03/2024</p> <p><b>Ofício nº 2074/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 1228, de 27 de junho de 2022, do Município de Itatiaia.</p>	<p><a href="#">0073046-17.2023.8.19.0000</a> DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 1.228/2022, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIVRO PARA RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA. Invasão de competência em matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quanto à propositura de leis que disponham sobre a gestão da Administração Pública. Não ocorrência...</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<b>Assunto</b>
		<p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 28/08/2024</p> <p><b>Ofício nº 2067/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6206, de 21 de junho de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0002370-78.2022.8.19.0000</a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p>	<p>Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade do inteiro teor da Lei n.º 6.206, de 21 de junho de 2017, do Município do Rio de Janeiro. Violação à reserva de iniciativa do Poder Executivo para o planejamento, ocupação e uso do solo urbano, a organização e o funcionamento dos órgãos administrativos, como também ao próprio princípio da separação de poderes e ao pacto federativo...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 26/01/2023</p> <p><b>Ofício nº 2057/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei Complementar nº 242 de 2022 do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0083977-16.2022.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. COMPETÊNCIA. NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATO. UNIÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE LOCAL. 1-Alegação de que a norma municipal impugnada incorreria em vício de competência por tratar de tema reservado à União Federal...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 11/10/2023</p> <p><b>Ofício nº 2047/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3585, de 03 de agosto de 2022, do Município de Cabo Frio.</p>	<p><a href="#">0006738- 96.2023.8.19.0000</a> DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 3.585/22 DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇAS ADICIONAIS NOS PREÇOS PARA MOER OU CORTAR AS PEÇAS DE CARNES NOS AÇOUGUES E COMÉRCIOS DO RAMO, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 01/04/2024</p> <p><b>Ofício nº 2040/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 2631, de 22 de fevereiro de 2022, do Município de Magé.</p>	<p><a href="#">0063573-41.2022.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 2631/2022. MUNICÍPIO DE MAGÉ. PROÍBE A VENDA DE</p>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>SACOLAS PLÁSTICAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. MATÉRIA JÁ DISCIPLINADA PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, QUE EM SENTIDO CONTRÁRIO, IMPÕE A COBRANÇA PELAS SACOLAS A PREÇO DE CUSTO. LEI IMPUGNADA QUE EXTRAVASA OS LIMITES MUNICIPAIS PARA SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO ESTADUAL. OFENSA DIRETA À AO ART. 358, II DA CERJ...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 05/10/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 2033/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei Complementar nº 249, de 04 de maio de 2022, do Município do Rio de Janeiro.</b></p>	<p><a href="#">0040783-63.2022.8.19.0000</a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p>	<p>Representação de inconstitucionalidade. Lei Complementar nº. 249, de 04 de maio de 2022, do Município do Rio de Janeiro, que “Dispõe sobre a suspensão do alvará de funcionamento de estúdios, academias de ginástica e boxes de crossfit estabelecidos no Município do Rio de Janeiro que mantiverem em seus quadros de funcionários professores sem o necessário registro no CREF1 – Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região”. Alegação de ofensa ao art. 22, XVI, da CRFB/1988 e aos arts. 7º, 112, § 1º, inciso II, alínea “d”; 145, incisos II e VI, alínea “a”; 214 e 214 da Carta Fluminense...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 15/06/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 2025/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Artigo 77, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro c/c artigo 37, inciso V, da Constituição da República”.</b></p>	<p><a href="#">0055254-55.2020.8.19.0000</a> DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e José Carlos Varanda dos Santos.</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 77, VIII, DA CERJ. FIXAÇÃO DE CASOS, CONDIÇÕES E PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS COMISSIONADOS PARA SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES DE CARREIRA. 1. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão que traz a exame a mora legislativa em relação ao art. 77, VIII da CERJ – que ainda ostenta a redação antiga da CF anterior à EC nº 19/98 –, ou seja, trata-se da fixação dos casos, condições e percentuais mínimos dos cargos em</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>comissão que devem ser preenchidos por servidores de carreira...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 11/11/2021</p> <p><b>Ofício nº 1971/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 9164, de 28 de dezembro de 2020, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0057848-08.2021.8.19.0000</a> DES. BENEDICTO ABICAIR</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO AJUIZADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPUGNANDO O ARTIGO 11 DA LEI ESTADUAL Nº 9.164/2020, SEGUNDO O QUAL “A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO – AGENERSA –, DEVERÁ, NO TRANSCORRER DO EXERCÍCIO DE 2021, DETERMINAR QUE AS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOB SUA FISCALIZAÇÃO, NÃO MAIS PRATIQUEM O CONCEITO DE CONSUMO MÍNIMO DE ÁGUA PARA QUALQUER TIPO DE ESTABELECIMENTO, RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PÚBLICO, COMO FORMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA ÁGUA.” ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 25/10/2022</p> <p><b>Ofício nº 1962/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Artigos 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1929/84, os artigos 43-46, da Lei Municipal nº 5473, de 25 de abril de 2018 e os artigos 41-43, da Lei Municipal nº 5631, de 18 de setembro de 2019, Todas do Município de Volta Redonda.</p>	<p><a href="#">0025744-60.2021.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE TENDO POR OBJETO OS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.929/84, OS ARTIGOS 43-46, DA LEI MUNICIPAL N.º 5.473/2018 E OS ARTIGOS 41-43, DA LEI MUNICIPAL N.º 5.631/2019, TODAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. REPRESENTAÇÃO QUE NÃO DEVE SER CONHECIDA EM RELAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.929/84, UMA VEZ QUE OS MESMOS FORAM REVOGADOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 5.473/2018...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 18/05/2022</p> <p><b>Ofício nº 1951/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Decreto Legislativo municipal nº 037, de 31, de março de 2022.</p>	<p><a href="#">0075976-42.2022.8.19.0000</a> DES. MAURO DICKSTEIN</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO LEGISLATIVO Nº 037, DE 31/03/2022,</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>QUE “SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO EXECUTIVO Nº 6.713, DE 03 DE MARÇO DE 2021”. ATO NORMATIVO REGULAMENTAR DA LEI MUNICIPAL Nº 1.497/1999, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE VERSA SOBRE A COBRANÇA DE TARIFA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NA ÁREA DE CAMPOS NOVOS...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 26/06/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1927/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6236 de 2017 do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0091561-03.2023.8.19.0000</a> DES. LUIZ FERNANDO PINTO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.236 DE 2017 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE “INSTITUI O HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO E OS POSTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS NO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. LEI QUE CRIA ATRIBUIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INTERFERINDO NA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 24/07/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1915/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6157/2023 do Município de Volta Redonda.</p>	<p><a href="#">0015749-18.2024.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. DIVISÃO DOS PODERES. EXERCÍCIO HARMÔNICO E INDEPENDENTE DAS FUNÇÕES EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA DE UM PODER EM OUTRO. INICIATIVA PRIVATIVA DE LEI. ENTES FEDERATIVOS. SIMETRIA. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE CONFIGURAM FUNÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 917 (ARE 878.911)...</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 04/07/2024</p> <p><b>Ofício nº 1894/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Art. 49, VII, Alínea "b", e art. 78, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba</b></p>	<p><a href="#">0056210-66.2023.8.19.0000</a> DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 49, VII, ALÍNEA "b", E ART. 78, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, QUANTO À EXPRESSÃO "CONSIDERANDO-SE JULGADAS NOS TERMOS DAS CONCLUSÕES DESSE PARECER, SE NÃO HOUVER DELIBERAÇÃO DENTRO DESSE PRAZO". ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO FICTA DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 10/07/2024</p> <p><b>Ofício nº 1867/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 6274, de 13 de novembro de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</b></p>	<p><a href="#">0069412-52.2019.8.19.0000</a> DES. MAURICIO CALDAS LOPES</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, DISPONDO SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO PARA MULHERES E CRIANÇAS NO ÔNIBUS BRT NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. NORMA EIVADA DE VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE RECONHECE...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 16/03/2020</p> <p><b>Ofício nº 1860/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 2876, de 28 de junho de 2023, do Município de Rio das Ostras.</b></p>	<p><a href="#">0000421-48.2024.8.19.0000</a> DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 2.876/2023, MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. LEI QUE DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA, SEM PRÉVIA ESTIMATIVA DA DESPESA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 113 DO ADCT. REGRA APLICÁVEL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 17/07/2024</p> <p><b>Ofício nº 1853/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 7606, de 26 de maio de 2017, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0030847-87.2017.8.19.0000</a> DES. FABIO DUTRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS. ESTE ÓRGÃO JULGADOR, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DO ARTIGO 33, DA LEI ESTADUAL Nº 3.189/99, ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.606/17, QUANTO À MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE 11% PARA 14% E DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A RESPEITO DO TEMA...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 27/10/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 1837/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 1390, de 24 de maio de 2023, do Município de Itatiaia.</p>	<p><a href="#">0070866-28.2023.8.19.0000</a> DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei municipal nº 1390/2023 do Município de Itatiaia, de autoria parlamentar, impõe “o plantio de uma muda de árvore para cada nascimento na maternidade do município de Itatiaia, a ser plantada pela família da criança em local público municipal autorizado pela prefeitura ou em área particular com autorização do proprietário.”..</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 04/07/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1830/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 8588, de 25 de outubro de 2019, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0339209-31.2019.8.19.0001</a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p>	<p>Direito Constitucional. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado por órgão fracionário do Tribunal de Justiça com o escopo de que seja apreciada a constitucionalidade da Lei nº 8.588/2019, do Estado do Rio de Janeiro, “que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso existentes em postes de sustentação, e da outras providências”. Legislação impugnada que trata de disciplina relacionada à organização urbanística, ao controle</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>da poluição e à proteção do patrimônio paisagístico, cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do artigo 24, incisos I, VI e VII, da CRFB...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 09/05/2024</p> <p><b>Ofício nº 1822/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 7258, de 17 de março de 2022, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0037399-58.2023.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.258, DE 17 DE MARÇO DE 2022 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OBTENÇÃO DE BONIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO TOCANTE À APLICAÇÃO DE MULTAS E/OU PENALIDADES A MOTORISTAS. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. LEI IMPUGNADA, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE AO VEDAR O PAGAMENTO DE BÔNUS E GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS REFERENTES À APLICAÇÃO DE MULTAS E PENALIDADES DE TRÂNSITO, DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR É PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 24/08/2023</p> <p><b>Ofício nº 1803/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 7385, de 26 de maio de 2022, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0049726-69.2022.8.19.0000</a> DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI NO 7.385/2022 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE “DISCIPLINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL NA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR AOS CONDÔMINOS NAS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 13/04/2023</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 5164/2007 do Estado do Rio de Janeiro – Artigos 44 e 45.</p>	<p><a href="#">0047398-60.2008.8.19.0000</a> DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS</p>	<p><b>Ofício nº 1788/2024-DETOE-SECIV</b></p> <p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei estadual nº 5.164/07. Diploma autorizador da instituição de fundações públicas de direito privado, para prestação de serviços de saúde. Impugnação aos artigos 44 e 45, objeto de emenda parlamentar. Equiparação salarial entre servidores efetivos e aqueles contratados pela fundação sob regime celetista. Vedação à demissão imotivada dos novos contratados...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 10/05/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 1774/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 5680, de 16 de janeiro de 2020, do Município de Volta Redonda.</p>	<p><a href="#">0003359-16.2024.8.19.0000</a> DES. MAURO DICKSTEIN</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. LEI N.º 5.680/20. TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. REDUÇÃO DO SEU VALOR INICIAL A PARTIR DO SEGUNDO ANO. INEXISTÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PARÂMETRO INVOCADO: ART. 113, ADCT. ADEQUAÇÃO PARAMÉTRICA. REGRA QUE “NÃO SE RESTRINGE À UNIÃO, CONFORME A SUA INTERPRETAÇÃO LITERAL, TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA” (ADI 6303)...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 26/06/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1753/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 5190/2008, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0001245-89.2011.8.19.0023</a> DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.190/2008, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE POSTAGEM DE BOLETOS DE COBRANÇA POR EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS. EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE JULGOU A CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA, NOS AUTOS DO ARE nº 649.379/RJ, GERANDO O TEMA Nº 491...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 09/05/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1741/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 3637, de 06 de setembro de 2022, do Município de Barra do Piraí.</p>	<p><a href="#">0073776-62.2022.8.19.0000</a> DES. CESAR FELIPE CURY</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE TENDO POR OBJETO A LEI MUNICIPAL Nº 3.637, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, QUE DISPÕE SOBRE “ A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OBRIGATÓRIA NOS ABRIGOS DOS PONTOS DE ÔNIBUS.” DIREITO CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INICIATIVA DE LEI QUE SERIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO HARMÔNICA DE PODERES. NÃO OCORRÊNCIA...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 16/02/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 1730/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Decreto Legislativo nº 75, de 29 de setembro de 2023, do Município de São José do Vale do Rio Preto.</p>	<p><a href="#">0098603-06.2023.8.19.0000</a> DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/2023, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, QUE SUSTOU OS EFEITOS DO DECRETO EXECUTIVO Nº 3.728/2023. 1.O STF, nas ADIns nº 748-3/RS e 1.553-2/DF, cujos objetos eram decretos legislativos estaduais editados para sustar atos regulamentares de governadores, estabeleceu que o decreto legislativo sustador pode ser objeto de controle concentrado...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 27/06/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1710/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 1304/2021 do Município de São Gonçalo.</p>	<p><a href="#">0007564-59.2022.8.19.0000</a> DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE QUE TEM POR OBJETO A LEI Nº 1304/2021 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 26/06/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1704/2024-DETOE-SECIV</b></p>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 6341/2023 do Município de Volta Redonda.</p>	<p><a href="#">0011377-26.2024.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIVISÃO DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DE LEI. 1- O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por consequência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 27/06/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1697/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Artigos 2º, 3º e 5º, da Lei nº 6499, de 25 de março de 2019, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0044559-37.2023.8.19.0000</a> DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.499, de 25 de março de 2019, do Município do Rio de Janeiro, que cria o Programa de Incentivo à Prática Desportiva de Futevôlei e Pró-Futevôlei, em espaços públicos do Município. Controle concentrado de constitucionalidade. Efeitos ex tunc. Lei Municipal que avança em matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, relativa ao desporto, tal como prevê o art. 24, IX, da CF/88, em afronta aos princípios federativo e de repartição constitucional das competências legislativas...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 07/02/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1675/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 8747, de 10 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0062301-46.2021.8.19.0000</a> DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Direito Administrativo. Representação de inconstitucionalidade. Lei nº 8.747/2020 que dispõe sobre a promoção de sargentos por tempo de serviço e dos cursos (CAS, CASES OU CASAS), na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Legislação que estabelece progressão funcional para servidores integrantes do Poder Executivo Estadual, com supressão de requisitos objetivos para a promoção de Bombeiros e Policiais Militares, apesar do projeto ter decorrido de iniciativa parlamentar...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 04/05/2022</a></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, na parte do seu anexo relativa ao Demonstrativo das Receitas e Despesas Aplicadas na FAPERJ – Emenda Constitucional nº 32 de 2003, no campo “Total das Despesas.</p>	<p><a href="#">0012458-49.2020.8.19.0000</a> DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT</p>	<p><b>Ofício nº 1667/2024-DETOE-SECIV</b></p> <p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.731/2020 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (estima a receita e fixa despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA) DESVINCULOU O PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DAS RECEITAS DO ESTADO RELATIVOS A IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2020. LEI TEMPORÁRIA...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 22/09/2021</a></p> <p><b>Ofício nº 1653/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6298, de 29 de novembro de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0037190-89.2023.8.19.0000</a> DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.298/17, do Município do Rio de Janeiro, que estabelece direito à remoção para todos os servidores profissionais de educação que atuem em unidades escolares. Definição, pela casa legislativa municipal, de critérios de remoção dos servidores profissionais de educação da rede municipal de ensino. Previsão de abertura de concurso para aquela finalidade, a cargo da Secretaria Municipal de Educação. Ingerência sobre o funcionamento e a organização da administração municipal e, ainda, sobre o regime jurídico dos servidores da administração municipal...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 06/11/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 1644/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei 5776, de 16 de julho de 2014 do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0016463-17.2020.8.19.0000</a> DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE RECAI SOBRE A LEI MUNICIPAL N. 5.776 DE 16 DE JULHO DE 2014. NORMA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR COM ANTECEDÊNCIA A FAMILIAR OU RESPONSÁVEL OS EVENTOS DE EXUMAÇÃO POR DECURSO DE TEMPO. SUSTENTADA VIOLAÇÃO À</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>SEPARAÇÃO DE PODERES, USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA GESTÃO DA MÁQUINA PÚBLICA COM CRIAÇÃO DE DESPESA PARA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 10/03/2021</p> <p><b>Ofício nº 1633/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3943, de 16 de março de 2005, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0032731-40.2006.8.19.0000</a> DES. TELMA MUSSE DIUANA Designado p/ Acórdão: DES. MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER</p> <p>Vencida a Des. Relatora.</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 3.943 de 16/03/2005 do Município do Rio de Janeiro. Dispõe sobre a proibição às empresas públicas e privadas de exigirem dos candidatos que estiverem prestando concurso ou disputando vaga para trabalho a comprovação do nada consta no SPC e SERASA. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a forma de provimento dos cargos públicos...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 05/03/2008</p> <p><b>Ofício nº 1616/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 1341, de 18 de julho de 2022, do Município de Itatiaia.</p>	<p><a href="#">0070887-04.2023.8.19.0000</a> DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.341/2022, DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, QUE RECONHECEU AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO DEFICIENTES FÍSICOS, NO ÂMBITO DO MESMO MUNICÍPIO. É CEDIÇO QUE A INICIATIVA DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 13/06/2024</p> <p><b>Ofício nº 1608/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3425, de 09 de junho de 2021, do Município de Barra do Piraí.</p>	<p><a href="#">0005266-94.2022.8.19.0000</a> DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES</p>	<p>REPRESENTAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.425, DE 09 DE JUNHO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI”, E Nº 3.476, DE 10 DE</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>AGOSTO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 10/06/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1601/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6273, de 13 de novembro de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0071261-54.2022.8.19.0000</a> DES. BENEDICTO ABICAIR</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL Nº 6273/2017, QUE “DISPÕE SOBRE O USO PRIORITÁRIO DOS AUDITÓRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 24/07/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 1592/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3504, de 27 de setembro de 2021, do Município de Barra do Piraí.</p>	<p><a href="#">0030645-37.2022.8.19.0000</a> DES. CESAR FELIPE CURY</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE TENDO POR OBJETO A LEI MUNICIPAL Nº 3.504, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, QUE “AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A COMPOR O EQUIPAMENTO DE USO PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM MICROCÂMERAS PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO EXTERIOR DOS VEÍCULOS DA GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 20/07/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 1586/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Incisos I, VI, VII, IX, X E XV do art. 3º, e dos Incisos XV E XVI do art. 4º da Lei nº 7023/2021, do</p>	<p><a href="#">0003013-36.2022.8.19.0000</a> DES. CESAR FELIPE CURY</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISOS I, VI, VII, IX, X E XV DO ART. 3º, E DOS INCISOS XV E XVI DO ART. 4º DA LEI Nº 7.023/2021, DO MUNICÍPIO DO RIO DE</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<i>Assunto</i>
Município do Rio de Janeiro.		JANEIRO, QUE INSTITUIU O CÓDIGO MUNICIPAL DO CONSUMIDOR. ENTIDADE DE ÂMBITO NACIONAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DISPOSITIVOS QUE ESTABELECEM PRÁTICAS E CLÁUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS NO CAMPO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 23/11/2022</a>  <b>Ofício nº 1575/2024-DETOE-SECIV</b>
Artigo 37, §1º da Lei Orgânica do Município de Carapebus e Artigo 10, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carapebus.	<a href="#">0095614-61.2022.8.19.0000</a> DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 37, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS E ARTIGO 10, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, QUE PREVEEM A POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO PARA OS CARGOS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA SEM QUALQUER LIMITAÇÃO. DEFERIMENTO LIMINAR ATRAVÉS DE ACÓRDÃO UNÂNIME. SUSPENSÃO LIMINAR PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR REFERENDADA...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 16/11/2023</a>  <b>Ofício nº 1567/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei nº 2507, de 25 de outubro de 2022, do Município de Rio Bonito.	<a href="#">0004827-49.2023.8.19.0000</a> DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA	Ementa – Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade. Lei nº 2507, de 25 de outubro de 2022, do Município de Rio Bonito, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Brigada Profissional (Bombeiro Civil) nos estabelecimentos, edificações, empresas de todo o gênero e em eventos de grande concentração pública no âmbito da Cidade de Rio Bonito e dá outras providências.” Município que extrapola os limites de sua competência legislativa...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 12/06/2024</a>  <b>Ofício nº 1539/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei 9025, de 30 de novembro de 2020, do	<a href="#">0017151-97.2021.8.19.0014</a> DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal nº 9.025/2020. Município de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
Município de Campos dos Goytacazes.		<p>Campos dos Goytacazes. Redução dos subsídios do Prefeito com repercussão no teto do funcionalismo municipal. Novo valor da remuneração do Chefe do Executivo que passou a servir de paradigma para o subteto dos servidores, na forma do artigo 37, inciso XI da Constituição da República. Diminuição do valor total da remuneração dos autores em razão da redução do teto remuneratório. Impossibilidade...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 06/06/2024</p> <p><b>Ofício nº 1524/2024-DETOE-SECIV</b></p>
Lei nº 3313/16, do Município de Armação dos Búzios.	<p><a href="#">0002065-93.2018.8.19.0078</a> DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS</p>	<p>INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO PELA 10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DESTA TRIBUNAL. Lei nº 3.313/16, do Município de Armação dos Búzios. Instituição de tarifa mínima, por meio de bilhete único, para a realização de passeios náuticos por embarcações de pequeno porte. Atividade econômica prestada no âmbito municipal. Matéria de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição da República)...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 05/06/2024</p> <p><b>Ofício nº 1517/2024-DETOE-SECIV</b></p>
Art. 119 da Lei Complementar nº 1/2013, do Município de Resende.	<p><a href="#">0011915-71.2021.8.19.0045</a> DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 119 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2013 DO MUNICÍPIO DE RESENDE, QUE QUE INSTITUIU O FATURAMENTO BRUTO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS DELEGADOS AOS TABELIONATOS. DISCREPÂNCIA ENTRE A BASE DE CÁLCULO ALUDIDA PELO TEXTO NORMATIVO DA LEI NACIONAL – “PREÇO DO SERVIÇO” (ARTIGO 7º, CAPUT, LEI COMPLEMENTAR N.º 116/2003)...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 05/06/2024</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Art. 7º, IV, da Lei nº 3386 de 15 de dezembro de 2015, do Município de Itaguaí.</p>	<p><a href="#">0090614-46.2023.8.19.0000</a> DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS</p>	<p><b>Ofício nº 1498/2024-DETOE-SECIV</b></p> <p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 7º, IV, DA LEI Nº 3.386/2015 DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO A MAIORES DE SESENTA ANOS DE IDADE. 1. O representante questiona a constitucionalidade do artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 3.386, de 15 de setembro de 2015, do Município de Itaguaí, que dispõe: “Art. 7º - Estão isentos de taxa: (..) IV – o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até 03 (três) salários mínimos, titular exclusivo do imóvel, utilizado para a sua residência, com área de até 100m (cem metros quadrados), terão direito a 100% (cem por cento) de desconto na taxa de domiciliar de lixo...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 15/05/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1489/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 5749/2020 do Município de Volta Redonda.</p>	<p><a href="#">0025038-77.2021.8.19.0000</a> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5749/2020 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ENVIO DE MEDICAMENTOS A PORTADORES DE DIABETES E HIPERTENSÃO COM MOBILIDADE REDUZIDA. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, COM EFICÁCIA EX TUNC. 1. Trata-se de Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 5749/2020 do Município de Volta Redonda, que criou o programa de envio de medicamentos a usuários da rede municipal de saúde, afligidos por diabetes e hipertensão arterial com mobilidade reduzida...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 29/09/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 1482/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 3083, de 19 de dezembro de 2022, do Município de São Pedro da Aldeia.</p>	<p><a href="#">0008366-23.2023.8.19.0000</a> DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. LEI QUE ESTABELECE QUE OS POSTOS DE GASOLINA SITUADOS NO MUNICÍPIO SOMENTE PODEM ABASTECER COM GÁS NATURAL OS VEÍCULOS QUE POSSUAM SELO GARANTIDOR DE VISTORIA, SOB PENA DE MULTA E DE CASSAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO QUE MERECE PROSPERAR...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 24/05/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1469/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 2484, de 16 de março de 2022, do Município de Rio Bonito.</p>	<p><a href="#">0037863-19.2022.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p> <p>Vencidos os Desembargadores Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado de Carvalho, José Muiños Pineiro Filho, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Luiz Fernando de Andrade Pinto e Nagib Slaibi Filho, que julgavam improcedente o pedido.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 2484, DE 16 DE MARÇO DE 2022, QUE PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE PAPEL OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE, PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS..</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 20/02/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1453/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Artigos 46, parágrafo primeiro, e 113, da Lei Complementar nº 44, de 20 de outubro de 2022, do Município de Cabo Frio.</p>	<p><a href="#">0052099-39.2023.8.19.0000</a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade tendo por objeto os artigos 46, parágrafo primeiro, e 113, da Lei Complementar nº 44, de 20 de outubro de 2022, do Município de Cabo Frio, os quais alteram o Piso Municipal de Referência Salarial (PMRS) e a escolaridade exigida para os cargos de fiscalização do Município de Cabo Frio. Legislação de iniciativa do Poder Executivo que sofreu emenda parlamentar...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 09/05/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1415/2024-DETOE-SECIV</b></p>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 1215, de 02 de junho de 2022, do Município de Itatiaia.</p>	<p><a href="#">0070872-35.2023.8.19.0000</a> DES. CESAR FELIPE CURY</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ITATIAIA. LEI Nº 1.215/2022. CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOTOBOY LEGAL. ART. 61, § 1º, INC. II, “B”, C/C ART. 112 DA CARTA FEDERAL. NORMA IMPUGNADA QUE IMPACTA A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUI CONDUTAS A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO. REFLEXOS ORÇAMENTÁRIOS...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 18/04/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1400/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 7498, de 06 de dezembro de 2016, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0028768-38.2017.8.19.0000</a> DES. ODETE KNAACK DE SOUZA Designado p/ Acórdão: DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p>Por maioria de votos, rejeitou-se ambas as preliminares, Vencidos os Desembargadores Gabriel de Oliveira Zefiro, Claudio Brandão de Oliveira, Mauro Pereira Martins, Maria Inês Gaspar, Maria Augusta Vaz, Otávio Rodrigues e Nildson Araújo da Cruz. No mérito, por maioria de votos, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Nagib Slaibi Filho, vencidos os Desembargadores Odete Knaack de Souza, Relatora, Celso Ferreira Filho, Teresa Andrade, José Roberto Lagranha Távora, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Garcez Neto e Elisabete Filizzola Assunção.</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade da Lei nº 7.498, de 06 de dezembro de 2016, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre limitação dos gastos com publicidade e propaganda do Governo do Estado do Rio de Janeiro por 4 (quatro anos). Lei estadual, de iniciativa parlamentar, que trata, essencialmente, de limites de gastos públicos em propaganda e publicidade institucional (possuindo prazo de validade quadrienal), questões sobre as quais a Constituição Estadual estabelece serem objeto de lei de iniciativa privativa do Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 209 e 210, §5º da CE/RJ...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 04/05/2018</a></p> <p><b>Ofício nº 1378/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Inciso VIII, do artigo 161, da Lei nº 1506, de 14 de janeiro de 2000, do Município de Duque de Caxias.</p>	<p><a href="#">0030004-15.2023.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO EM FACE DO INCISO VIII, DO ARTIGO 161, DA LEI Nº 1.506, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, O QUAL DISPÕE QUE É PROIBIDO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MANTER SOB SUA DIREÇÃO IMEDIATA O CÔNJUGE OU PARENTE ATÉ SEGUNDO GRAU, SALVO SE EM CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NÃO PODENDO, NESTE CASO, EXCEDER DE DOIS O SEU NÚMERO...</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 14/12/2023</p> <p><b>Ofício nº 1356/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei no 776, de 06 de novembro de Município de São Gonçalo.</p>	<p><a href="#">0061701-59.2020.8.19.0000</a> DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 776/17 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. LEI QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS, LOCALIZADOS EM SHOPPINGS E HIPERMERCADOS NO MUNICÍPIO RESPECTIVO. INÉPCIA DA INICIAL QUE SE AFASTA. LEI QUE SE REVESTE DE CARÁTER DE GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA E PROPRIEDADE PRIVADA. PROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO FORMAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 20/03/2024</p> <p><b>Ofício nº 1349/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3130/2013 do Município de Itaguaí.</p>	<p><a href="#">0090617-98.2023.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.130/2013 DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. IPTU. “TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”. ISENÇÃO. MAIORES DE SESSENTA ANOS DE IDADE. 1- Alegação de violação à regra prevista no artigo 192 da Constituição Estadual, ante a inobservância ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a concessão de benefício tributário...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 20/03/2024</p> <p><b>Ofício nº 1343/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 8500, de 09 de fevereiro de 2023, do Município de Petrópolis.</p>	<p><a href="#">0012503-48.2023.8.19.0000</a> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade em face da Lei nº 8.500/2023 do Município de Petrópolis. Diploma legal que dispõe sobre a cobrança da tarifa de esgoto pelas companhias de saneamento</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>básico apenas após a comprovação da efetiva prestação do serviço tarifado. Inconstitucionalidade formal, por indevida violação do Poder Legislativo no âmbito de prerrogativas do Poder Executivo. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 25/10/2023</p> <p><b>Ofício nº 1337/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 9120/17, do Município de Campos dos Goytacazes.</p>	<p><a href="#">0324610-19.2021.8.19.0001</a> DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado pela Egrégia Quarta Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por força da cláusula de reserva de plenário prevista no artigo 97, da Constituição Federal. Questão prejudicial ao julgamento da ação principal consistente na análise da constitucionalidade da lei do Município de Campos dos Goytacazes que proibiu a cobrança de sacolas descartáveis biodegradáveis de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente, para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 02/05/2024</p> <p><b>Ofício nº 1330/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6720, de 22 de março de 2020, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0002960-55.2022.8.19.0000</a> DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p><a href="#">AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.474.122 RIO DE JANEIRO</a></p>	<p>Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.720, de 22 de março de 2020, do Município do Rio de Janeiro e iniciativa parlamentar, que alterou a redação do “caput” do art. 1º da Lei nº 5.637, de 04 de dezembro de 2013. Alteração da data de vencimento das multas de trânsito, de 31 de dezembro de 2012, para até 19 de dezembro de 2019, para que os proprietários de veículos automotores licenciados pelo DETRAN possam parcelar as multas por infrações de trânsito cometidas no âmbito do Município...</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<b>Assunto</b>
		<p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 25/05/2023</p> <p><b>Ofício nº 1321/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 7385, de 25 de maio, do Município do Rio de Janeiro.</b></p>	<p><a href="#">0049726-69.2022.8.19.0000</a> DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI NO 7.385/2022 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE “DISCIPLINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL NA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR AOS CONDÔMINOS NAS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 13/04/2023</p> <p><b>Ofício nº 1302/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 7111, de 05 de novembro de 2021, do Município do Rio de Janeiro.</b></p>	<p><a href="#">0037393-51.2023.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 7111, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE MERENDEIRAS ESCOLARES EM COZINHEIRAS ESCOLARES – A INICIATIVA DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES É EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 25/04/2024</p> <p><b>Ofício nº 1270/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 6768, de 31 de agosto de 2020, do Município do Rio de Janeiro.</b></p>	<p><a href="#">0010307-42.2022.8.19.0000</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.768, DE 31 DE AGOSTO DE 2020, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE “CRIA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 03/05/2023</p> <p><b>Ofício nº 1259/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 314, de 03 de julho de 1997, da Lei nº 597, de 29 de outubro de 2009 e da Lei nº 684, de 29 de novembro de 2013, todas do Município de Laje do Muriaé.</p>	<p><a href="#">0060889-80.2021.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE TENDO POR OBJETO A LEI N.º 314, DE 03 DE JULHO DE 1997, QUE CRIA DIVERSOS CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI N.º 597, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, QUE MODIFICA A NOMENCLATURA DE DOIS DETERMINADOS CARGOS, E A LEI N.º 684, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 11/09/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 1234/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 4056/2002 do Estado do Rio de Janeiro, alterada pela Lei nº 4086/2003 e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.</p>	<p><a href="#">0020664-09.2007.8.19.0000</a> DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA</p>	<p>Arguição de Inconstitucionalidade Lei Estadual nº 4056/2002, alterada pela Lei 4.086/2003 e do art. 4º da Emenda Constitucional nº 42/2003. Controle Difuso da Norma: incidenter tantum. Cláusula de Reserva de Plenário desnecessária em havendo orientação consolidada do STF sobre a questão constitucional debatida. Art. 60 §4º da CF não proíbe a convalidação de normas jurídicas e daí não há falar em violação a cláusula pétrea...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 14/11/20214</a></p> <p><b>Ofício nº 1227/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 8690/2015 do Município de Campos dos Goytacazes, bem como, do artigo 2º da lei nº 8715/2016 na sua integralidade.</p>	<p><a href="#">0008327-91.2017.8.19.0014</a> DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 8.690/15 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.715/16. REVOGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO IMPUGNADA QUE NÃO ENSEJA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA PRESENTE ARGUIÇÃO. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL PARA PROSSEGUIMENTO DA APELAÇÃO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 01/04/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1219/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 4566, de 22 de julho de 2016, do</p>	<p><a href="#">0011754-54.2016.8.19.0007</a> DES. MAURICIO CALDAS LOPES</p>	<p>Lei nº 4.566, de 22 de julho de 2016, do Município de Barra Mansa, que “veda o acúmulo de funções aos motoristas e</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
Município de Barra Mansa.		<p>cobradores de transporte de coletivos no município de Barra Mansa”. Norma impugnada, de iniciativa da Câmara Municipal, que se encontra adstrita ao campo da organização e prestação do serviço público de interesse local, e não à seara de eventual regulamentação de exercício de profissão e de relações de trabalho...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 27/03/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1188/2024-DETOE-SECIV</b></p>
Decreto nº 47523 de 12/03/2021, por perda do objeto e declarou inconstitucionais os Decretos nºs 47349/2020;47626/2021; 47627/2021; 47741/2021 e 47748/2021, todos do Estado do Rio de Janeiro	<p><a href="#">0082131-95.2021.8.19.0000</a> DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA</p> <p>Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Secretarias de Estado criadas por Decretos Estaduais que, ainda, operaram transformação de cargos públicos. Secretarias de Estado são órgãos autônomos integrantes da cúpula da Administração e a ela subordinados, tendo autonomias administrativa, financeira e técnica. Criação de entes obrigatoriamente por lei formal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Violação aos artigos 77, incisos II e VIII; 112 §1º, inciso II, “d” c/c art. 145, VI “a” e 149 todos da Constituição Estadual...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 30/05/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 1153/2024-DETOE-SECIV</b></p>
Lei Orgânica do Município de Mendes art.20 e, por arrastamento, arts. 19, 20, 21, §2º e 22 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mendes.	<p><a href="#">0005815-70.2023.8.19.0000</a> DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART.20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MENDES E, POR ARRASTAMENTO, ARTS. 19, 20 ,21, §2º E 22 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES. IMPOSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO/REELEIÇÃO AO MESMO CARGO NA MESA DIRETORA NA MESMA LEGISLATURA, SALVO UMA ÚNICA VEZ ENTRE LEGISLATURAS DISTINTAS...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 20/03/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1146/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<i>Assunto</i>
Lei nº 8616/2015, do Município de Campos dos Goytacazes.	<a href="#">0037743-70.2018.8.19.0014</a> DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.616/15, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, QUE REDUZ EM 10% OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 20/03/2024</a>  <b>Ofício nº 1135/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei nº 3578, de 16 de março de 2022, do Município de Barra do Piraí.	<a href="#">0030625-46.2022.8.19.0000</a> DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE QUE TEM POR OBJETO A LEI MUNICIPAL Nº 3578/2022 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, QUE “DISPÕE AO PODER EXECUTIVO PROIBIR A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTO DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS E AUTOMOTORES EM GERAL FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR E INSTITUI O CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA VEICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 20/03/2024</a>  <b>Ofício nº 1128/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei 3581, de 16 de março de 2022, do Município de Barra do Piraí.	<a href="#">0030632-38.2022.8.19.0000</a> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM	Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade em face da Lei nº 3.581/2022 do Município de Barra do Piraí. Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o direito à informação, organizada e com transparência, dos registros de dados epidemiológicos nas redes públicas e privadas municipais. Alegação de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação de poderes. Inocorrência...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 10/04/2023</a>  <b>Ofício nº 1122/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei Municipal nº 2742, de 31 de março de 2023 do Município de Magé.	<a href="#">0027872-82.2023.8.19.0000</a> DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, COM PEDIDO LIMINAR. LEI Nº 2.742/2023, DE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>31.03.2023, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES EM UNIDADES QUE NÃO POSSUAM HIDRÔMETRO OU REDE DE TRATAMENTO DE ESGOTOS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 30/11/2023</p> <p><b>Ofício nº 1115/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 8663, de 19 de dezembro de 2019, do Estado do Rio de Janeiro.</b></p>	<p><a href="#">0003635-86.2020.8.19.0000</a> DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade. Lei estadual de iniciativa parlamentar que obriga o Poder Executivo a discriminar, no contracheque dos profissionais da Educação, dentre o total de sua remuneração, o valor que lhes é pago com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb. Alegação de vícios formal e material. Absoluta inocorrência. Lei que não usurpa a iniciativa privativa do Governador do Estado em matéria de servidores públicos e seu regime jurídico (art. 112, § 1º, II, “b”, CERJ), pois não cria nem extingue qualquer direito estatutário...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 19/02/2021</p> <p><b>Ofício nº 1109/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 6275, de 13 de novembro de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</b></p>	<p><a href="#">0018464-04.2022.8.19.0000</a> DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p>Relator Designado pela divergência prevalente: Desembargador MURILO KIELING.</p> <p>Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.275, de 13 de novembro de 2017, do Município do Rio de Janeiro e iniciativa parlamentar, que “Cria o Programa Municipal de Estágio para o Magistério de Nível Médio e dá outras providências.” É ponto pacífico na doutrina bem como na jurisprudência que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 27/01/2023</p>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<i>Assunto</i>
		<b>Ofício nº 1102/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei nº 2653, de 1º de agosto de 2008, do Município do Resende.	<a href="#">0011844-40.2019.8.19.0045</a> DES. LUIZ ZVEITER	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 2.653, DE 1º DE AGOSTO DE 2008, DO MUNICÍPIO DO RESENDE A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR DE 50% PARA 80% O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA DOS GUARDAS MUNICIPAIS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 28/09/2022  <b>Ofício nº 1089/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei nº 8616/2015, do Município de Campos dos Goytacazes.	<a href="#">0025781-45.2021.8.19.0014</a> DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.616/15, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, QUE REDUZ EM 10% OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 13/03/2024  <b>Ofício nº 1080/2024-DETOE-SECIV</b>
Texto final do art. 1º, Lei nº 6323, de 17 de janeiro de 2018, do referido ente federativo, que incluiu o § 2º no art. 10 da Lei nº 5623, de 1º de outubro de 2013 do Município do Rio de Janeiro.	<a href="#">0018468-41.2022.8.19.0000</a> DES. MAURO DICKSTEIN	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. TEXTO FINAL DOS ARTS. 1º E 4º, DA LEI Nº 6.323/2018, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, RESULTANTE DA MODIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 592-A/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, POR EMENDA PARLAMENTAR, APÓS A REJEIÇÃO DO VETO DO PREFEITO. ART. 1º QUE INCLUIU NO § 2º, DO ART. 10, DA LEI Nº 5.623, DE 01/10/2013, A OBRIGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO “NO PRAZO DE ATÉ SEIS MESES, VIABILIZAR A FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE MERENDEIRA...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 25/04/2023  <b>Ofício nº 1071/2024-DETOE-SECIV</b>
Art. 3º da Lei nº 6324/2018 do	<a href="#">0018489-17.2022.8.19.0000</a> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI Nº 6.324/2018 DO MUNICÍPIO DO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
Município do Rio de Janeiro.	Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.	<p>RIO DE JANEIRO QUE, ALTERADO POR EMENDA PARLAMENTAR, DISCIPLINA QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE FORMA DIVERSA À REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI. VÍCIO DE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, por maioria....</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 21/06/2023</p> <p><b>Ofício nº 1061/2024-DETOE-SECIV</b></p>
Lei nº 2508, de 25 de outubro de 2022, do Município de Rio Bonito.	<p><a href="#">0020059-04.2023.8.19.0000</a> DES. CESAR FELIPE CURY</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE TENDO POR OBJETO A LEI MUNICIPAL Nº2.508 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO QUE DISPÕE SOBRE” CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CASA ABRIGO NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”. DIREITO CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INICIATIVA DE LEI QUE SERIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO HARMÔNICA DE PODERES...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 28/02/2024</p> <p><b>Ofício nº 1054/2024-DETOE-SECIV</b></p>
Lei nº 2697, de 10 de junho de 2022, do Município de Rio das Ostras.	<p><a href="#">0006063-36.2023.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p> <p>Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 2.697, DE 10 DE JUNHO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE “INCLUI A ‘SEMANA DA INTEGRAÇÃO EVANGÉLICA’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DE NOVEMBRO”, CABENDO AO PODER EXECUTIVO ESTABELECE E ORGANIZAR CALENDÁRIOS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS NO PERÍODO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 11/03/2024</p> <p><b>Ofício nº 1047/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p><b>Artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí.</b></p>	<p><a href="#">0025039-67.2018.8.19.0000</a> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM</p>	<p>Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí. Condicionamento da concessão ou permissão de serviço público à autorização da Câmara Municipal. Indevida submissão do Poder Executivo ao Legislativo. Limitação inexistente na Constituição Estadual. Necessidade de observância do princípio da simetria. Gestão de serviços públicos inserida no âmbito da atividade administrativa. Competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (artigo 145, II da Constituição Estadual)...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 11/09/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 1033/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 1399, de 21 de junho de 2023, do Município de Itatiaia.</b></p>	<p><a href="#">0070880-12.2023.8.19.0000</a> DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.399, de 21 de junho de 2023, do Município de Itatiaia, que cria o “prêmio aluno nota dez”, dispondo que “os estabelecimentos de ensino participantes deverão divulgar a iniciativa e apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado”, bem como que “o Órgão competente fará a publicidade e divulgação”, com “homenagem em sessão solene na Câmara Municipal, com certificado”. Controle concentrado de constitucionalidade...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 21/02/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 1026/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 7446, de 06 de julho de 2022, do Município do Rio de Janeiro.</b></p>	<p><a href="#">0062780-68.2023.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE IMPÕE REGRAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS RESIDENTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO. VÍCIO DE INICIATIVA. USURPAÇÃO DO PODER DO CHEFE DO EXECUTIVO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 25/01/2024</a></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 3626/2022, do Município de Barra do Piraí.</p>	<p><a href="#">0002912-62.2023.8.19.0000</a> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA</p>	<p><b>Ofício nº 1010/2024-DETOE-SECIV</b></p> <p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.626/2022 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ QUE CRIA A SEMANA DA RECICLAGEM E DO MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. Trata-se de Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 3.626/2022 do Município de Barra do Piraí que, por iniciativa parlamentar, cria a semana da reciclagem e do meio ambiente nas escolas municipais. Alega o Representante que a lei é eivada de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e inobservância ao princípio da separação dos poderes...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 22/02/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 996/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei 9580, de 02 de março de 2022, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0019528-49.2022.8.19.0000</a> DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI ESTADUAL Nº 9.580/2022, QUE “ALTERA A LEI N.º 8.269, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A AUTODECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE CONFORMIDADE QUANTO À SEGURANÇA VEICULAR E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 06/03/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 988/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>§4º da Lei nº 5335, de 08 de dezembro de 2011, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 6321, de 16 de janeiro de 2018 do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0010317-86.2022.8.19.0000</a> DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE QUE TEM POR OBJETO O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5335/2011, ACRESCIDO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6321/2018 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO, QUE DISCIPLINAVA A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SECRETÁRIOS</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>ESCOLARES, DESDE QUE PERCEBIDA ININTERRUPTAMENTE POR UM PERÍODO DE 80...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 25/10/2023</p> <p><b>Ofício nº 981/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 7149, de 26 de novembro de 2021, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0061443-78.2022.8.19.0000</a> DES. MAURICIO CALDAS LOPES</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade. Lei nº. 7.149, de 26 de novembro de 2021, do Município do Rio de Janeiro, que “dispõe sobre o Circuito Carioca de Feiras Orgânicas e consolida conceitos sobre o Sistema Orgânico de Produção Agropecuária”. Controle concentrado de constitucionalidade da legislação municipal. Vício formal de iniciativa configurado...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 09/08/2023</p> <p><b>Ofício nº 973/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 5852, de 08 de setembro de 2021, do Município de Volta Redonda.</p>	<p><a href="#">0076816-86.2021.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.852, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 5º E SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.252, DISPONDO SOBRE A CARGA DE TRABALHO EXIGIDA AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 05/03/2024</p> <p><b>Ofício nº 964/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 4014, de 03 de novembro DE 2022, do Município de Paraíba do Sul.</p>	<p><a href="#">0085456-10.2023.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, QUE “INSTITUI O PROGRAMA “SAMU VETERINÁRIO”, NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. LEI IMPUGNADA, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DO ATENDIMENTO MÓVEL VETERINÁRIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ, COM FUNCIONAMENTO VINTE E QUATRO HORAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA A ANIMAIS ERRANTES...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 05/03/2024</p> <p><b>Ofício nº 957/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 3629/2022, do Município de Barra do Piraí.</b></p>	<p><a href="#">0002916-02.2023.8.19.0000</a> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA</p> <p>Voto vencido: Des. Antonio Carlos Nascimento Amado.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.629/2022 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DO MÊS “MAIO AMARELO” E DETERMINAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO. VÍCIO DE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR MAIORIA...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 23/10/2023</p> <p><b>Ofício nº 943/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 3957, de 21 de junho de 2022, do Município de Paraíba do Sul.</b></p>	<p><a href="#">0019661-57.2023.8.19.0000</a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 3.957/2022, de 21 de junho de 2022, do Município de Paraíba do Sul que dispõe sobre o ensino obrigatório de música, na educação básica da rede municipal. Competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, na forma do artigo 22, inciso XXIV, da Carta Magna. Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal estabelece a competência suplementar dos Estados e Municípios para legislar sobre a matéria, quando presente interesse local que justifique a produção legislativa...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 22/02/2024</p> <p><b>Ofício nº 930/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 3628/2022 do Município de Barra do Piraí.</p>	<p><a href="#">0002915-17.2023.8.19.0000</a> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA</p> <p>Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.628/2022 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO DE FESTAS DO MUNICÍPIO DA FESTA JUNINA ANUAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO DE LOCAL PÚBLICO ESPECÍFICO PARA REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR MAIORIA...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 29/02/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 920/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Inciso V, do art. 17, da Lei nº 2572, de 30 de junho de 2023, do Município de Rio Bonito.</p>	<p><a href="#">0054281-95.2023.8.19.0000</a> DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Direito Constitucional. Representação de Inconstitucionalidade, com pedido cautelar, em face do inciso V, do art. 17, da Lei nº 2.572, de 30 de junho de 2023, do Município de Rio Bonito, que “regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDMA) e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA). Pedido cautelar. Desprovemento...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 21/02/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 913/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Expressão “CAARJ/IAB (10%)”, contida no art. 6º da Lei Estadual nº 6369/2012, e as expressões “CAARJ”, contida nos itens 1 e 10 da Tabela 02 e no item 6 da Tabela 03, e “ACRESCIDAS DO PERCENTUAL DESTINADO À CAARJ”, contida no item 13 da Tabela 02, todos da Lei Estadual nº 3350/1999, na redação dada pela Lei Estadual nº 7127/2015.</p>	<p><a href="#">0049614-42.2018.8.19.0000</a> DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES</p> <p>Redator Designado: DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p> <p>Vencidos os Desembargadores Marcos Alcino de Azevedo Torres, Relator, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Edson Aguiar de Vasconcelos, Marília de Castro Neves Vieira e Maria Helena Pinto Machado, que votavam pela procedência parcial do pedido, com efeitos ex-nunc, nos termos do voto o Relator. Vencido, ainda, o Desembargador Cesar Felipe</p>	<p>Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Expressão “CAARJ/IAB (10%)”, contida no art. 6º da Lei Estadual nº 6.369/2012, e as expressões “CAARJ”, contida nos itens 1 e 10 da Tabela 02 e no item 6 da Tabela 03, e “ACRESCIDAS DO PERCENTUAL DESTINADO À CAARJ”, contida no item 13 da Tabela 02, todos da Lei Estadual nº 3.350/1999, na redação dada pela Lei Estadual nº 7.127/2015...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 26/09/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 905/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
	Cury, que votou pela improcedência do pedido.	
<p><b>Artigos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 03, de 30 de novembro de 2011, do Município de Barra do Piraí.</b></p>	<p><a href="#">0073309-83.2022.8.19.0000</a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p>	<p>Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade tendo por objeto os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 03, de 30 de novembro de 2011, do Município de Barra do Piraí, que “dispõe sobre a criação de Programa Especial de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico no Município de Barra do Piraí e dá outras providências”. Disciplina legal vergastada que determina o repasse, em favor de determinadas empresas, de uma parcela da arrecadação do ICMS criando verdadeiro benefício ou incentivo financeiro originado de receita tributária e diretamente vinculado a despesa específica...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 29/06/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 896/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei Municipal nº 1407 de 10 de julho de 2023.</b></p>	<p><a href="#">0071069-87.2023.8.19.0000</a> DES. LUIZ FERNANDO PINTO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 1.407/2023 DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO EM BRAILE NAS PORTAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. VÍCIO FORMAL NÃO CONFIGURADO. NÃO HÁ USURPAÇÃO DA INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO NA LEI PARLAMENTAR QUE, EMBORA CRIE DESPESAS AO PODER PÚBLICO, NÃO VERSA PROPRIAMENTE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO OU O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. TESE FIRMADA PELA CORTE SUPREMA EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL (TEMA N.º 917)...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 28/02/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 876/2024-DETOE-SECIV</b></p>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 2634/2022 do Município de Rio das Ostras.</p>	<p><a href="#">0078332-10.2022.8.19.0000</a> DES. BENEDICTO ABICAIR</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.634/2022, QUE “DISPENSA A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS PECUNIÁRIOS E MULTAS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018”. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 22/02/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 855/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 1334, de 18 de julho de 2022, do Município de Itatiaia.</p>	<p><a href="#">0073039-25.2023.8.19.0000</a> DES. CESAR FELIPE CURY</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2022 DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA. LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA. LEI REPRESENTADA QUE TRANSGRIDE O ART. 358, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. UMA VEZ QUE INEXISTENTE QUALQUER PECULIARIDADE LOCAL QUE PUDESSE DEFLAGRAR A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO EM TEMA DE DIREITO À INFORMAÇÃO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 28/02/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 882/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 1406 de 30 de junho de 2023, do Município de Itatiaia.</p>	<p><a href="#">0070898-33.2023.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 1.406 DE 30 JUNHO DE 2023, DE INICIATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DE ITATIAIA. DIPLOMA QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”. INICIAL A ALEGAR INDEVIDA INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO LOCAL NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO, DISPONDO DE FORMA ATÍPICA ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DE</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>SEU CHEFE, BEM COMO QUE O DIPLOMA ESTARIA A IMPOR AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM PRÉVIO ESTUDO DO POTENCIAL IMPACTO ORCAMENTÁRIO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 28/02/2024</p> <p><b>Ofício nº 870/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 1228, de 08 de julho de 2022, do Município.</p>	<p><a href="#">0063588-10.2022.8.19.0000</a> DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS</p> <p>Vencidos os Desembargadores Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado de Carvalho, José Muiños Pineiro Filho, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Cesar Felipe Cury, Luiz Fernando de Andrade Pinto, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Nagib Slaibi Filho e Edson Aguiar de Vasconcelos, que julgavam improcedente o pedido.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1228, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE PAPEL OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE, PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS..</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 23/02/2024</p> <p><b>Ofício nº 848/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3881 de 27 de dezembro de 2004, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0033315-44.2005.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3.881 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. NOVO JULGAMENTO DETERMINADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE CASSOU ANTERIOR ACÓRDÃO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JUGALMENTO DO MÉRITO. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI IMPUGNADA QUE FIXARAM, RESPECTIVAMENTE, O SUBSÍDIO DO PREFEITO EM 81,22% DO TETO PREVISTO NO ARTIGO 37, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO EM 80% DO SUBSÍDIO FIXADO AO PREFEITO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 18/10/2023</p> <p><b>Ofício nº 841/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Emenda nº 01, de 11 de abril de 2023, do Município de Mangaratiba, que incluiu o § 5º ao artigo</p>	<p><a href="#">0035672-64.2023.8.19.0000</a> DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2023, DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, QUE INCLUIU O §5º AO ART. 33 DA LEI ORGÂNICA</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<i>Assunto</i>
<b>33 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.</b>		MUNICIPAL. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA E INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO DO SERVIDOR DE DIREITOS PREVISTOS NO REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANOS DE CARREIRAS...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 21/02/2024  <b>Ofício nº 829/2024-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 7374, de 14 de julho de 2016, do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#">0049659-80.2017.8.19.0000</a> DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO  Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Paulo de Tarso Neves.	LEI ESTADUAL Nº 7.374/2016 QUE IMPÕE O USO DE ANTENA CONTRA LINHA CORTANTE NOS VEÍCULOS CICLOMOTORES, MOTOCICLETAS E TRICICLOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO ANUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTES. VIOLAÇÃO AO ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 30/05/20219  <b>Ofício nº 812/2024-DETOE-SECIV</b>
<b>Inciso II do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, acrescido pela Emenda nº 44, de 15 de dezembro de 2016.</b>	<a href="#">0013769-75.2020.8.19.0000</a> DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DO INCISO II DO ARTIGO 23 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, ACRESCIDO PELA EMENDA No 44/2016, QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES MÍNIMOS A SEREM APLICADOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – ARTIGO 9º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGOS 198, §2º, III, E 212 DA CRFB/88 – PERCENTUAIS MÍNIMOS A SEREM INVESTIDOS NESSES SETORES QUE DEVE TER COMO BASE A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> - 20/05/2021  <b>Ofício nº 799/2024-DETOE-SECIV</b>
<b>Lei nº 7112/2021, do Município do Rio de Janeiro.</b>	<a href="#">0080682-68.2022.8.19.0000</a> DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 7.112/2021. Previsão de atendimento prioritário a pessoas portadoras de fibromialgia em órgãos públicos, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>Medida que confere efetividade ao direito social à saúde e dispensa tratamento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, em atendimento aso artigos 6º e 9º, da Lei nº 13.146/15. Matéria de iniciativa concorrente, na forma do artigo 24, incisos XII e XIV, da Carta Magna. Ausência de interferência na organização e no funcionamento da Administração Municipal. Autorização do exercício da função legislativa em relação a todas as matérias não sujeitas à reserva constitucional de competências...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 12/04/2023</p> <p><b>Ofício nº 793/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6837, de 16 de dezembro de 2020.</p>	<p><a href="#">0074606-28.2022.8.19.0000</a> DES. SUELY LOPES MAGALHAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI Nº 6.837, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE “CRIA O PROGRAMA DO PALCO PARA A SUA CASA, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR ESPETÁCULOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”.</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 02/03/2023</p> <p><b>Ofício nº 781/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6867, de 22 de abril de 2021, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0074607-13.2022.8.19.0000</a> DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE QUE TEM POR OBJETO A LEI Nº 6867/2021 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE “CRIA O SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DO RIO DE JANERIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CRIAÇÃO DE SISTEMA PRÓPRIO, EM QUE PESE JÁ EXISTIR UM SISTEMA NACIONAL, VOLTADO PARA O REGISTRO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A VIOLAÇÃO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SEM QUALQUER INTERESSE LOCAL PECULIAR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE O JUSTIFIQUE...</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 28/06/2023</p> <p><b>Ofício nº 755/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Artigos 5º, 7º, 18, 19, 28, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 2733, de 26 de agosto de 2022, do Município de Rio das Ostras.</p>	<p><a href="#">0000822-81.2023.8.19.0000</a> DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR Nº 2.733/22, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DISPONDO SOBRE A PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, DEFININDO PROCEDIMENTOS REFERENTES A CASOS DE MAUS TRATOS A ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 07/02/2024</p> <p><b>Ofício nº 774/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 4708, de 23 de outubro de 2020 do Município de Macaé.</p>	<p><a href="#">0089819-11.2021.8.19.0000</a> DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR</p>	<p>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE MACAÉ. Lei nº 4.708/2020, a qual dispõe sobre a proibição da construção de usinas hidrelétricas – UHE e pequenas centrais elétricas – PCH em toda a extensão da bacia hidrográfica do Rio Macaé, no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro. Preliminar de incompetência desta E. Corte para apreciar a presente ação direta de inconstitucionalidade rejeitada...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 08/11/2022</p> <p><b>Ofício nº 766/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6796, de 29 de outubro de 2020, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0077361-93.2020.8.19.0000</a> DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Impugnação à Lei nº 6.796/2020, que “Regulamenta a comercialização de carne moída e frios fatiados e dá outras providências” em açougues, mercados, supermercados e/ou estabelecimentos similares. Competência concorrente da Municipalidade para legislar sobre direito do consumidor desde que em relação a assunto de interesse local, o que não se afigura in casu...</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 08/11/2022</p> <p><b>Ofício nº 746/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 2399, de 03 de julho de 2023, e do Decreto Legislativo nº 02, de 27 de julho de 2023, do Município de Mendes.</p>	<p><a href="#">0057034-25.2023.8.19.0000</a> DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.399, de 03 de julho de 2023, do Município de Mendes, que dispõe que “os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Mendes-RJ, devem fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas, do responsável pelo plantão e das respectivas especialidades médicas”. Controle concentrado de constitucionalidade. Lei de iniciativa parlamentar que assegura o dever de transparência e de publicidade para órgãos pertencentes à estrutura da Administração...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 07/02/2024</p> <p><b>Ofício nº 740/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei 2276/2022, do Município de Mendes.</p>	<p><a href="#">0056455-77.2023.8.19.0000</a> DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO</p>	<p>Representação de inconstitucionalidade. Lei 2276/2022, do Município de Mendes, que autorizou o Poder Executivo a conceder isenções de tributos a pessoas jurídicas instaladas no Município de Mendes, que venham a aderir ao “Programa Terceira Idade Mais Ativa” (artigo 4º caput). Ausência de estimativa do impacto financeiro das isenções, exigido pelo artigo 113 dos Atos das Disposições Constitucionais...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 07/02/2024</p> <p><b>Ofício nº 733/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei Municipal 3425/2021 de Barra do Pirai.</p>	<p><a href="#">0007954-29.2022.8.19.0000</a> DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL 3.425/2021 DE BARRA DO PIRÁÍ, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NAQUELE MUNICÍPIO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 16/08/2023</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<i>Assunto</i>
		<b>Ofício nº 726/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei nº 3715/18 do Município de Itaguaí.	<a href="#">0090619-68.2023.8.19.0000</a> DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA	CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.715/18 DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. IPTU. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ISENÇÃO. DOENTES INCURÁVEIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IGUALDADE MATERIAL. Representação por inconstitucionalidade da lei municipal nº 3.715/18, que concede isenção de IPTU e “Taxa de Iluminação Pública” a portadores de doenças incuráveis, ao argumento de afronta a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio da isonomia...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 25/01/2024</a>
Artigos 7º, § 3º, inciso I, e 8º, da Lei nº 1832, de 11 de abril de 2013, com redação dada pela Lei nº 1901/2013, ambas do Município de Rio Bonito.	<a href="#">0076116-47.2020.8.19.0000</a> DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES  Voto Vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO DO ART 7º § 3º INC I E ART 8º DA LEI MUNICIPAL N. 1832 DE 2013, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 1901 DE 2013, AMBAS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DA REFERIDA PREFEITURA. ALEGADA CONTRARIEDADE CONSTITUCIONAL (ARTIGOS 9º, CAPUT E § 4º, 77, CAPUT, E 345, CAPUT, TODOS DA CERJ). SUSTENTADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE COLETIVO E DA PROPORCIONALIDADE...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 11/04/2023</a>
Lei nº 6144, de 27 de março de 2017, do Município do Rio de Janeiro.	<a href="#">0087401-03.2021.8.19.0000</a> DES. MAURO DICKSTEIN  Voto Vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.	<b>Ofício nº 715/2024-DETOE-SECIV</b>  REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.144, DE 27/03/2017, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. DIPLOMA LEGAL QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO
		<b>Ofício nº 708/2024-DETOE-SECIV</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO ALERTANDO A EXISTÊNCIA DE TUBULAÇÃO DE GÁS, DA COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS – CEG, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PROJETO DE LEI DEFLAGRADO E PROMULGADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, APÓS DERRUBADA DO VETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PREVISÃO DE CRITÉRIOS RÍGIDOS NA REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL NO QUE SE REFERE AO GÁS NATURAL. OUTORGA AOS ESTADOS-MEMBROS DA COMPETÊNCIA PARA EDIÇÃO DE LEIS ATINENTES AOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO (ART. 72, § 2º, DA CERJ, QUE REPRODUZ O ART. 25, § 2º, DA CRFB/88). INEXISTENTE COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA A REGULAÇÃO DA MATÉRIA....</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 24/10/2022</p> <p><b>Ofício nº 700/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3611, de 31 de agosto de 2022, do Município de Cabo Frio.</p>	<p><a href="#">0084395-51.2022.8.19.0000</a> DES. MAURICIO CALDAS LOPES</p>	<p>Controle concentrado de constitucionalidade da legislação municipal. Lei nº 3.611, de 31 de agosto de 2022, do Município de Cabo Frio, que dispõe sobre o fornecimento de kit lanche a pacientes e respectivos acompanhantes em tratamento fora do Domicílio - TFD. Lei de iniciativa parlamentar que, ao determinar o fornecimento gratuito pela Secretaria Municipal de Saúde respectiva, de kit-lanche, devidamente embalado, a pacientes em tratamento fora do Domicílio - TFD –, e, bem assim, a seus acompanhantes, invade área de reserva de iniciativa do Sr...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 31/01/2024</p> <p><b>Ofício nº 693/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Expressão “sazonais”, constante do inciso II, incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, e parágrafo único, todos do artigo 2º, e artigo 4º, inciso II,</p>	<p><a href="#">0031021-23.2022.8.19.0000</a> DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE QUE TEM POR OBJETO A EXPRESSÃO “SAZONAIS”, CONSTANTE DO INCISO II, DOS INCISOS III, IV, V, VI, VII E VIII, E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO</p>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>da lei nº 780 de 23/12/2016, do Município de Itatiaia.</p>		<p>ARTIGO 2º, E DO ARTIGO 4º, INCISO II, DA LEI Nº 780 DE 23/12/2016, DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 31/01/2024</p> <p><b>Ofício nº 683/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 5711 de 14 de julho de 2020, do Município de Volta Redonda.</p>	<p><a href="#">0005926-88.2022.8.19.0000</a> DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 5711 do Município de Volta Redonda. Instituição e reestruturação das carreiras de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Pública. Vício formal propriamente dito. Violação ao art. 113 do ADCT. Norma de reprodução obrigatória irradiante a todos os entes federados. Precedentes do STF. Parâmetro para o controle abstrato no âmbito estadual.</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 23/03/2023</p> <p><b>Ofício nº 672/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Artigos 1º, I e II, e 2º, da Lei nº 1533, de 23 de dezembro de 2016 e 17 da Lei 1192, de 04 de abril de 2012, ambas do Município de Saquarema.</p>	<p><a href="#">0072033-85.2020.8.19.0000</a> DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Direito Constitucional. Representação de Inconstitucionalidade. Medida Cautelar. Município de Saquarema. Lei nº 1.533/2016 que prevê a percepção, pelos Advogados Públicos, de honorários advindos de arbitramento ou acordo e lei nº 1.192/2014 que cria gratificação de produtividade e incentivo à cobrança da dívida ativa e atuação processual em Juízo...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 25/01/2024</p> <p><b>Ofício nº 664/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Incisos VI, alínea “b”, e VIII, do artigo 14, da Lei nº 2657/96, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0032326-52.2016.8.19.0000</a> DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INCISOS VI, ALÍNEAS “B” E “C”, E VIII, DO ARTIGO 14, DA LEI ESTADUAL N.º 2.657/96, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI ESTADUAL N.º 7.508/2016. MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SUSTENTA</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA, POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE DO IMPOSTO E QUE O CRITÉRIO QUE DEVE NORTEAR A FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO ICMS É O DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO.</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 09/08/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 657/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6663, de 01 de novembro de 2019.</p>	<p><a href="#">0016935-47.2022.8.19.0000</a> DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PARA O ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NA ESTRUTURA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO DENOMINADO DISQUE PROTEÇÃO ANIMAL”. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA....</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 27/10/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 648/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6897, de 18 de maio de 2021, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0071260-69.2022.8.19.0000</a> DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.897, DE 18 DE MAIO DE 2021. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR SEGUNDO O QUAL “A Fica instituído o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas da rede pública municipal de ensino da Cidade do Rio de Janeiro.” NCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 31/05/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 636/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6188, de 31 de maio de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0093338-91.2021.8.19.0000</a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Educação. Lei nº 6.188, de 31 de maio de 2017, do Município do Rio de Janeiro que “dispõe sobre o ensino de noções de</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<b>Assunto</b>
		<p>ioga nas aulas da disciplina de Educação Física da Rede Pública Municipal de Ensino”. Norma que cria nova atribuição afetando o funcionamento e a organização da administração pública, proporcionando o aumento de despesas, sem a indicação da fonte de custeio...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 27/10/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 617/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 4120, de 13 de junho de 2023, do Município de Paraíba do Sul</p>	<p><a href="#">0082747-02.2023.8.19.0000</a> DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA</p>	<p>CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.120/23 DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL. Representação por Inconstitucionalidade da Lei nº 4.120/23 do Município de Paraíba do Sul que “autoriza ao Executivo Municipal a conceder auxílio transporte aos servidores do Município de Paraíba do Sul”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 25/01/2024</a></p> <p><b>Ofício nº 591/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Decreto nº 47906, de 30 de dezembro de 2021, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0000271-38.2022.8.19.0000</a> DES. MAURO DICKSTEIN</p> <p>Voto Vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO ESTADUAL Nº 47.906, DE 30/12/2021, DE INICIATIVA DO GOVERNADOR QUE “CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE (SEACJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” 1. NATUREZA AUTÔNOMA DO DECRETO AO INOVAR A ORDEM JURÍDICA, SEM A PRÉVIA EDIÇÃO DE LEI FORMAL. SUJEIÇÃO AO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 2. AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 31/10/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 584/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei Complementar 220, de 04 de setembro de 2020, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0060226-97.2022.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI COMPLEMENTAR 220, DE 04 DE</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>SETEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DEFLAGRADA POR INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, DETERMINANDO QUE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NÃO PODERÃO ESTAR LOCALIZADOS A MENOS DE CERTA DISTÂNCIA DE DETERMINADOS ESPAÇOS E CONSTRUÇÕES E IMPONDO QUE OS POSTOS JÁ EXISTENTES SE ADAPTEM À REFERIDA DISPOSIÇÃO NO PRAZO DE 6 MESES...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 22/03/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 572/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 8674, de 20 de dezembro de 2019, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0065499-28.2020.8.19.0000</a> DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Direito Tributário. Representação por Inconstitucionalidade, com pedido de concessão de liminar, proposta pelo Prefeito de Cachoeiras de Macacu contra a Lei Estadual nº 8.674, de 20 de dezembro de 2019, que “ratifica a divisão do Estado nas regiões de que trata a Lei nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996, para efeitos de distribuição dos 25% da receita de ICMS aos municípios”. Alegação de violação ao art. 75 da Constituição Estadual, aduzindo que a criação de regiões metropolitanas pressupõe a edição de lei complementar, além de violação ao pacto federativo...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 30/08/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 562/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Inciso XI, do artigo 2º, da Lei nº 4891, de 06 de setembro de 2022, do Município de Nova Friburgo.</p>	<p><a href="#">0073120-08.2022.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4891, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ESTABELECE A PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM À VALORIZAÇÃO DE MULHERES E MENINAS E A PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DETERMINANDO, EM SEU ARTIGO 2º, INCISO XI, ENTRE AS SUAS DIRETRIZES, O ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO,</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>ESPECIALMENTE A LEI DO FEMINICÍDIO, A LEI MARIA DA PENHA, A LEI SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E A LEI SOBRE A VIOLÊNCIA POLÍTICA...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 18/01/2024</p> <p><b>Ofício nº 547/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Art. 2º da Lei nº 8867, de 03 de junho de 2020, com as alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 9130, de 14 de dezembro de 2020, ambas do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0060310-69.2020.8.19.0000</a> DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO</p>	<p>EMENTA – DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2.º DA LEI N.º 8.867/2020, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1.º DA LEI N.º 9.130/2020, AMBAS DE INICIATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE INSTITUIU O “SERVIÇO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DE EMPRESAS DEVIDAMENTE LEGALIZADAS EM ATIVIDADES COM TAXÍMETRO”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 26/04/2022</p> <p><b>Ofício nº 532/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 2696/2022, do Município de Rio das Ostras.</p>	<p><a href="#">0006054-74.2023.8.19.0000</a> DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Representação de Inconstitucionalidade ajuizada em 03/02/2023 em face da Lei Municipal nº 2.696/2022, do Município de Rio das Ostras, a qual criou o “Programa Municipal Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no Município de Rio das Ostras”. Alegação de violação aos arts. 7º e art. 112, § 1º, II, d, c/c art. 145, VI, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro (CERJ)...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 14/12/2023</p> <p><b>Ofício nº 509/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3608, de 31 de agosto de 2022, do Município de Cabo Frio.</p>	<p><a href="#">0084378-15.2022.8.19.0000</a> DES. BENEDICTO ABICAIR</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.608/2022, QUE “CRIA O PROGRAMA SAÚDE ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 07/12/2023</p> <p><b>Ofício nº 497/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Artigos 13, 14, parágrafo 1º, e 15, todos da Lei nº 4060/2013, e da expressão “arbitramento ou acordo, dívida ativa, honorários administrativos (no patamar de 10%)”, constante do artigo 2º da Lei nº 4616/2017, ambas do Município de Barra Mansa.</p>	<p><a href="#">0066770-72.2020.8.19.0000</a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p> <p>Voto vencido: Des. Carlos Santos de Oliveira.</p> <p>Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade de dispositivos legais de legislação editada pela Câmara Municipal de Barra Mansa. Alegação de violação à regra do Concurso Público e da destinação dos Cargos em Comissão às atribuições de direção, chefia e assessoramento - arts.77, II e VIII e 345 da CE/RJ c/c o art.37, II e V da CF. Manifesta inconstitucionalidade bem ressaltada no pleito inicial e constante do Parecer Ministerial cujos fundamentos se adotam...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 11/02/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 487/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Emendas 01, 02 e 03 da Lei Municipal nº 2518/2022.</p>	<p><a href="#">0099378-55.2022.8.19.0000</a> DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDAS Nº 01, 02 E 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.518/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E A FIXAÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, EMANADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 210, § 2º E 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO – CERJ E DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA EFICIÊNCIA, MORALIDADE ADMINISTRATIVA (ART.37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 77 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO), RAZOABILIDADE, ASSIM COMO O DA SEPARAÇÃO DE PODERES...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 30/11/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 475/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 4533, de 22 de março de 2017, do Município de Nova Friburgo.</p>	<p><a href="#">0014017-32.2017.8.19.0037</a> DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Mandado de segurança. Lei municipal nº 4.533/2017, do Município de Nova Friburgo, que determina às Concessionárias de Água e Esgoto a ligação direta aos usuários dos serviços, que já pagam a taxa de 100%, onde existam, em funcionamento, as ETEs – Estações de Tratamento de</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>Esgoto. Controle difuso e incidental do ato normativo perante este Órgão Especial, em respeito ao princípio da reserva de plenário, inscrito no art. 97 da CR/88. Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, que trata de prestação de serviço público, em violação ao disposto nos artigos 61, § 1º, II, 'b', e 84, III, da CR/88, ora incidente sob o princípio da simetria. Usurpação de competência...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 30/11/2023</p> <p><b>Ofício nº 469/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Artigo 4º, Incisos II e V; Artigo 5º, §1º, a respeito da Expressão “ou Assessores Jurídicos Municipais”; artigo 8º, artigo 10, a respeito da Expressão “Assessor Jurídico Municipal”, todos da Lei nº 683, de 29 de novembro de 2013, do Município de Laje do Muriaé.</b></p>	<p><a href="#">0060893-20.2021.8.19.0000</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 4º, INCISOS II E V; ARTIGO 5º, §1º, A RESPEITO DA EXPRESSÃO “OU ASSESSORES JURÍDICOS MUNICIPAIS”; ARTIGO 8º, ARTIGO 10, A RESPEITO DA EXPRESSÃO “ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL”, TODOS DA LEI Nº 683, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ. LEGISLAÇÃO IMPUIGNADA QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, QUADRO, CARREIRA, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS E DO QUADRO LOTACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 26/07/2023</p> <p><b>Ofício nº 452/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 3442, de 01º de julho de 2021, do Município de Barra do Piraí.</b></p>	<p><a href="#">0058078-50.2021.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3442, DE 01º DE JULHO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, QUE “ESTABELECE QUE SEJA ASSEGURADA PRIORIDADE AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO SEM HIPERATIVIDADE (TDA), A RESERVAS DE ASSENTOS NAS FILEIRAS DIANTEIRAS EM SALAS DE AULAS DE ESCOLAS PÚBLICAS E DE ESCOLAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ” -AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE CARGOS,</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, OU AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO, NÃO SE CONFERINDO NOVA ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO ADMINISTRATIVO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 15/06/2023</p> <p><b>Ofício nº 445/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3447, de 01º de julho de 2021, do Município de Barra do Piraí.</p>	<p><a href="#">0007966-43.2022.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3.447, DE 01º DE JULHO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, QUE “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS E/OU CARTILHAS COMO MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO, À AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, OU AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO, NÃO SE CONFERINDO NOVA ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO ADMINISTRATIVO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 15/06/2023</p> <p><b>Ofício nº 439/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3499 de 2000 do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0024186-47.2021.8.19.0002</a> DES. LUIZ FERNANDO PINTO</p> <p>Vencidos os Desembargadores Luiz Fernando Pinto, Relator, Maria Inês da Penha Gaspar, Milton Fernandes de Souza, Bernardo Moreira Garcez Neto, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos e José Carlos Maldonado de Carvalho.</p>	<p>ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUXÍLIO ADOÇÃO. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE DESPESA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. Arguição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.227/18, que alterou por iniciativa parlamentar o artigo 9, I, da Lei Estadual nº 3.499/00 a fim de ampliar o direito ao auxílio-adoção devido a servidor público estadual pelo acolhimento de criança ou adolescente egresso de entidade de atendimento sediada em outras as unidades da Federação...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 30/08/2023</p>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 3477, de 10 de agosto de 2021 do Município de Barra do Piraí.</p>	<p><a href="#">0005269-49.2022.8.19.0000</a> DES. BENEDICTO ABICAIR</p>	<p><b>Ofício nº 431/2024-DETOE-SECIV</b></p> <p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.477/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DAS ÁGUAS DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 08/03/2023</a></p>
<p>Lei nº 3656, de 27 de setembro de 2022, do Município de Barra do Piraí.</p>	<p><a href="#">0082748-21.2022.8.19.0000</a> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 3.656, de 27 de setembro de 2022 que “Dispõe sobre o direito à informação, organizada com transparência, dos registros de dados epidemiológicos nas redes públicas e privadas do Município de Barra do Piraí”. Objetiva a norma impedir a divulgação da lotação ou do setor de trabalho de servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo de Barra do Piraí, impondo a retirada de dados...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 09/11/2023</a></p>
<p>Artigo 1º, artigo 2º, parágrafo único, inciso III, e artigo 5º, da Lei nº 3610, de 31 de agosto de 2022, do Município de Cabo Frio.</p>	<p><a href="#">0084042-11.2022.8.19.0000</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p>	<p><b>Ofício nº 403/2024-DETOE-SECIV</b></p> <p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.610, DE 31 DE AGOSTO DE 2022. MUNICÍPIO DE CABO FRIO. LEGISLAÇÃO IMPUGNADA QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DOS DADOS RELATIVOS ÀS EMPRESAS TERCEIRIZADAS E SEUS FUNCIONARIOS QUE ATUAM JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TEM POR ESCOPO DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MENCIONADOS NOS ARTIGOS 37, DA</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 77, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 30/11/2023</p> <p><b>Ofício nº 396/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3540, de 1º de junho de 2022, do Município de Cabo Frio.</p>	<p><a href="#">0063555-20.2022.8.19.0000</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.540, DE 1º DE JUNHO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, QUE “PRIORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS VISANDO A INCLUSÃO DA ATIVIDADE DE ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL”. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR, MEDIANTE DECRETO, SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO, CABENDO AOS MUNICÍPIOS, TÃO SOMENTE, SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL PARA ATENDER PECULIARIDADES LOCAIS...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 19/07/2023</p> <p><b>Ofício nº 389/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Emendas 45, de 17 de janeiro de 2017, 46, de 06 de fevereiro de 2017, à Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, bem como da Lei nº 1544, de 06 de fevereiro de 2017.</p>	<p><a href="#">0048300-61.2018.8.19.0000</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p> <p>Vencidos os Desembargadores Jose Muinos Pineiro Filho e Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DELARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS EMENDAS 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, E 46, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, BEM COMO DA LEI Nº 1.544, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, DAQUELE MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DO BRASÃO MUNICIPAL, INICIALMENTE PREVISTA NO ARTIGO 7º, §3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, QUE IMPUNHA PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CIDADÃOS NO CITADO PROCEDIMENTO. REVOGAÇÃO DA NORMA, COM A SUPRESSÃO DO REQUISITO DEMOCRÁTICO, QUE NÃO VIOLA O PRINCÍPIO REPUBLICANO.</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 12/12/2023</p> <p><b>Ofício nº 382/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 6141 de 08 de fevereiro de 2023, Município de Volta Redonda.</p>	<p><a href="#">0025856-58.2023.8.19.0000</a> DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Objeto: o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 6141 de 08 de fevereiro de 2023, Município de Volta Redonda. O Prefeito de Volta Redonda encaminhou à Câmara Municipal projeto de Lei concedendo reajuste de 7,42 % sobre o vencimento base aos servidores municipais. Emenda parlamentar (ignorando o Princípio da Separação dos Poderes) incluiu o parágrafo 3º, cuja eficácia foi suspensa liminarmente (artigo 105, §3º do RITRJ, com a redação conferida pela Resolução TJ/OE/RJ nº20/2017). Vício de iniciativa. Violação ao artigo 112 §1º, II, “a” da Constituição Estadual do Rio de Janeiro: aumento de despesa de iniciativa privativa do Poder Executivo e sem prévia estimativa do impacto financeiro-orçamentário, contrariando o artigo 113 do ADCT...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 06/10/2023</p> <p><b>Ofício nº 375/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6801, de 16 de novembro de 2020, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0040766-61.2021.8.19.0000</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.801 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE "DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NÃO AFETADOS PELAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 2020". LEGISLAÇÃO QUE TRATA DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO LOCAL. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. INVASÃO DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONALMENTE RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS INTEGRANTES DE SEU QUADRO DE PESSOAL.</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>VIOLAÇÃO AO ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA “B”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE REPRODUZ, POR SIMETRIA, O ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, LETRA “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 27/04/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 357/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei Complementar nº 177/2017, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0071418-61.2021.8.19.0000</a> DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES</p> <p>Vencidos os Desembargadores Werson Franco Pereira Rêgo, Nagib Slaibi Filho e Cesar Felipe Cury.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2017, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE “DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES OU ESTRUTURAS REBOCÁVEIS - COMIDA SOBRE RODAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INDEVIDA INTROMISSÃO NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A TEOR DOS ARTIGOS 112, §1º, INCISO II, ALÍNEA “D”, E 145, INCISO VI, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 17/03/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 338/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 5502/2009 alterada pela Lei nº 8473/2019, ambas do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0079986-37.2019.8.19.0000</a> DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Direito Constitucional. Lei nº 5.502/2009 alterada pela Lei nº 8.473/2019 do Município do Rio de Janeiro. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Norma municipal que dispõe sobre a substituição de sacolas plásticas não recicláveis ou não reutilizáveis, distribuídas pelos estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro, como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção do meio ambiente fluminense...</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 01/03/2023</p> <p><b>Ofício nº 332/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6096, de 19 de outubro de 2016, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0025535-57.2022.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Mauro Dickstein, Cesar Felipe Cury e Werson FRANCO Pereira Rêgo.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI Nº. 6.096, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DEFLAGRADA POR INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “DEFINE ALTURA MÍNIMA DE PASSARELAS”. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 17/03/2023</p> <p><b>Ofício nº 318/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 4815, de 15 de setembro de 2021, do Município de Nova Friburgo.</p>	<p><a href="#">0041633-20.2022.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4.815, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR E SEUS DEPENDENTES, INSTITUINDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO MORADIA E O OFERECIMENTO GRATUITO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PRESTADOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO OU POR OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DEVIDAMENTE CONTRATADAS – LEI QUE VIOLA A RESERVA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 07/11/2023</p> <p><b>Ofício nº 311/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Artigo 4º, caput e parágrafo único, art. 5º, caput e parágrafo único, e 7º da Lei Complementar nº 193/2018, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0022875-27.2021.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PELO PARTIDO NOVO DIRETORIO ESTADUAL-RJ, PARA VER DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS OS ARTIGO 4º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 5º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2018, DO MUNICÍPIO DO RIO DE</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>JANEIRO, QUE CONCEDEM PENSÃO ESPECIAL MENSAL, DE CARÁTER VITALÍCIO, AO SERVIDOR INATIVO MUNICIPAL E AO PENSIONISTA, CUJO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TENHA SOFRIDO REDUÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ANULAÇÃO DO DECRETO Nº 23.844, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, ATRIBUINDO AO TESOUREO MUNICIPAL A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 25/11/2021</p> <p><b>Ofício nº 304/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Art. 2º da Lei nº 760, de 18 de dezembro de 2017, do Município de São Sebastião do Alto.</b></p>	<p><a href="#">0050581-24.2017.8.19.0000</a> DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 22, § 1º E 3º §, DA LEI Nº 675/2014 REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 18/12/2017. INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. PERSISTÊNCIA DOS MESMOS VÍCIOS SUSCITADOS NA INICIAL. ADITAMENTO À INICIAL. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º E ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 760/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, NO QUE SE REFERE AOS CARGOS DE SUBPROCURADOR GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E SUBPROCURADOR GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO TEMA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO COM AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DE PROCURADOR MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 25/03/2021</p> <p><b>Ofício nº 296/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 6232 de 09 de agosto de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</b></p>	<p><a href="#">0029941-24.2022.8.19.0000</a> DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.232 DE 09 DE AGOSTO DE 2017 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO NÚMERO DO TELEFONE 1746 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO NAS</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>PLACAS INDICATIVAS DOS NOMES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO. - Cabe apenas ao Executivo, orientando-se por critérios de conveniência e oportunidade, a definição das políticas públicas de gestão do bem público, bem como o estabelecimento das correspondentes atribuições que caberão aos órgãos insertos em sua própria estrutura administrativa...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 26/10/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 289/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 2493, de 13 de junho de 2022, do Município de Rio Bonito.</p>	<p><a href="#">0059339-16.2022.8.19.0000</a> DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE RIO BONITO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE USO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. DIVISÃO DOS PODERES. VÍCIO DE INICIATIVA. USURPAÇÃO DE PODER DO CHEFE DO EXECUTIVO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 05/10/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 282/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Artigo 9º e seus Parágrafos, da Lei Complementar nº 100/2009 e do Artigo 7º, do Decreto nº 31346/2009, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0295829-84.2021.8.19.0001</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – A SUPOSTA INVALIDADE DO ARTIGO 9º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 100/2009 E DO ARTIGO 7º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 31.346/2009, QUE AUTORIZAM A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL, DIANTE DO PRECEITUADO NOS ARTIGOS 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77, II, DA CARTA ESTADUAL, NÃO SE CONFIGURA EM PRESSUPOSTO APTO A SOLUCIONAR...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 21/11/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 258/2024-DETOE-SECIV</b></p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<i>Assunto</i>
<p>Lei nº 2734/2022 do Município de Rio das Ostras.</p>	<p><a href="#">0000826-21.2023.8.19.0000</a> DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO</p> <p>Relator Designado: DES. NAGIB SLIBE FILHO</p> <p>Vencidos os Desembargadores Jacqueline Lima Montenegro - Relatora, Adriano Celso Guimarães, Gizelda Leitão Teixeira, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Claudia Pires dos Santos Ferreira e Joaquim Domingos de Almeida Neto.</p>	<p>Representação de Inconstitucionalidade ajuizada tendo por objeto a Lei Municipal nº 2734/2002 do Município de Rio das Ostras, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade, pelos edifícios e condomínios residenciais, recreativos ou similares, de cadeiras de rodas para transporte de pessoas com deficiência, idosos e em casos de emergência.”...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 21/11/2023</a></p> <p><b>Ofício nº 252/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 6283, de 21 de novembro de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0018454-57.2022.8.19.0000</a> DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR</p>	<p>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 6.283/2017, do Município do Rio de Janeiro, de iniciativa de parlamentar municipal, a qual criou o Programa Municipal de Residência Escolar, no âmbito do referido município. Afronta aos arts. 7º; 112, §1º, II, “d”; e 145, III e VI, “a”, todos da CERJ, e aos arts. 2º, 61, § 1º, II, “b” e “e” e 84, II, III e VI, “a”, da Constituição Federal, eis que inequívoca a ingerência indevida do Poder Legislativo Municipal na Administração local, com a quebra dos princípios da harmonia e independência dos poderes, em vulneração ao artigo 7º da mesma Carta Estadual, ao impor a referida Lei a criação do Programa Municipal de Residência Escolar no Município do Rio de Janeiro...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 20/10/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 241/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Decreto nº 4194, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei nº 1546, de 06 de fevereiro de 2017 e, por arrastamento, dos Decretos nos 4259, de 25 de maio de 2017, 4375, de 23 de outubro de 2017, 4407, de 28 de dezembro de 2017,</p>	<p><a href="#">0000602-59.2018.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Rogério de Oliveira Souza.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – DECRETOS E LEIS QUE DECRETAM, RECONHECEM, PRORROGAM E RATIFICAM A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – CRISE FINANCEIRA QUE NÃO AMPARA A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA,</p>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>4474, de 02 de maio de 2018 e 4549, de 10 de setembro de 2018 e das Leis nos 1552, de 22 de junho de 2017, 1562, de 27 de outubro de 2017 e 1582, de 29 de junho de 2018, do Município de Belford Roxo.</p>		<p>ASSOCIADA CONSTITUCIONALMENTE A CATÁSTROFES NATURAIS, INDICANDO QUE APENAS FORÇAS IMPREVISÍVEIS PODEM EXONERAR O ENTE PÚBLICO DO CUMPRIMENTO DE REGRAS QUE PREVEEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 10/02/2021</p> <p><b>Ofício nº 218/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3627/2022 do Município de Barra do Piraí.</p>	<p><a href="#">0002913-47.2023.8.19.0000</a> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.627/2022 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DA CIDADANIA” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 19/10/2023</p> <p><b>Ofício nº 203/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 8679, de 23 de dezembro de 2019, negando efeito repristinatório à Lei Estadual nº 8070, de 17 de agosto de 2018, por aquela revogada.</p>	<p><a href="#">0060155-03.2019.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL Nº. 8679, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE, AO REVOGAR A LEI ESTADUAL Nº. 8070, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NOS CONDOMÍNIOS EDIFÍCIOS QUE POSSUEM ESPAÇO DESTINADO À ATIVIDADE FÍSICA - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 11/03/2023</p> <p><b>Ofício nº 196/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 9821 de 26 de agosto de 2022, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0071041-56.2022.8.19.0000</a> DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9.681 DE 22 DE AGOSTO DE 2022. OBRIGA OS FORNECEDORES MANTEREM AMOSTRAS SEM LACRE</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>DOS PRODUTOS À VENDA PARA EXAME DO CONSUMIDOR como I – eletrodomésticos; II – eletrônicos; III – brinquedos; IV – jogos; V – artigos para esportes; sem lacre para exame do consumidor, sob pena de multa. Alegação de inconstitucionalidade por violação do princípio da razoabilidade e do 170 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, incisos II, III e IV, IX, artigo 9º parágrafo primeiro da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 214 da CERJ...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 09/08/2023</p> <p><b>Ofício nº 190/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 9619, de 04 de abril de 2022, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0042150-25.2022.8.19.0000</a> DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE TENDO POR OBJETO A LEI Nº 9619, DE 04 DE ABRIL DE 2022, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE INSTITUIU O REAJUSTE DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NORMA QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS, AFASTANDO, NO CASO, A APLICAÇÃO DO TEMA Nº 917 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 16/08/2023</p> <p><b>Ofício nº 184/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 3450, de 01º de julho de 2021, do Município de Barra do Piraí.</p>	<p><a href="#">0007969-95.2022.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3.450, DE 01º DE JULHO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI QUE AO ATRIBUIR AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS AUTOMÁTICASECONÔMICAS E DE LÂMPADAS LEDs COM SENSORES DE PRESENÇA NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS, COM A SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ANTIGOS POR NOVOS, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, NÃO CRIOU OU ALTEROU A</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<i>Assunto</i>
		<p>ESTRUTURA OU A ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, SEQUER TRATANDO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS, NÃO USURPANDO COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 15/06/2023</p> <p><b>Ofício nº 176/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 2740, de 02 de setembro de 2022, do Município de Rio das Ostras.</b></p>	<p><a href="#">0000843-57.2023.8.19.0000</a> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 2.740, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE MECANISMOS E INSTRUMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR PARA DETECÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – TEMA 917 DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DISPÕE NÃO USURPAR COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 13/11/2023</p> <p><b>Ofício nº 164/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei Complementar nº 48/2022, do Município de Cabo Frio.</b></p>	<p><a href="#">0004620-50.2023.8.19.0000</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 48/2022, DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), A PARTIR DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2023...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 09/11/2023</p> <p><b>Ofício nº 159/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p><b>Lei nº 3441/21 do Município de Barra do Piraí.</b></p>	<p><a href="#">0023300-20.2022.8.19.0000</a> DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.441/2021 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ: DIVULGAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<b>Assunto</b>
		<p>PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.</p> <p>CONSTITUCIONALIDADE. 1. Lei n.º 3.441/21, de iniciativa parlamentar, que assegura a divulgação de informações sobre o destino dos recursos oriundos de multas de trânsito aplicadas no município. Ausência de vícios...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 12/12/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 141/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 9126, de 11 de dezembro de 2020, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0029260-88.2021.8.19.0000</a> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL PARA COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"...</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 20/06/2022</a></p> <p><b>Ofício nº 132/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei Estadual no 9250, de 25 de setembro de 2020 e por arrastamento do Decreto no 47437, de 30 de dezembro de 2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><a href="#">0011485-60.2021.8.19.0000</a> DES. CELSO FERREIRA FILHO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL No 9.250, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 E POR ARRASTAMENTO DO DECRETO No 47.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, AMBOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Diploma legal que estabelece regime diferenciado de tributação para o setor Atacadista. Alegação de contrariedade com os preceitos inscritos nos artigos 5º, 6º, 7º, 9º, "caput" e §§ 1º e 4º, 77, "caput", 122, "caput", 145, inciso IV, e 199, § 11, inciso VII, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Pleito liminar visando à suspensão da eficácia da lei que foi indeferido.</p> <p><a href="#">Íntegra do(a) Acórdão – 10/12/2021</a></p> <p><b>Ofício nº 125/2024-DETOE-SECIV</b></p>
<p>Lei nº 791, de 18 de abril de 2022, do</p>	<p><a href="#">0063584-70.2022.8.19.0000</a> DES. CELSO FERREIRA FILHO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 791, de 18 de abril de 2022, do Município de</p>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<i>Assunto</i>
Município de Porto Real.		Porto Real. Legislação impugnada que dispõe sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas por parte de estabelecimentos comerciais e dá outras providências. Na hipótese, inobstante a norma impugnada buscar realizar os objetivos constitucionais de proteção ao consumidor e, ao mesmo tempo, tutelar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, certo é que na estrutura federativa brasileira, os estados-membros e os municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 17/05/2023 <b>Ofício nº 111/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei nº 1198, de 24 de abril de 1998, do Município de São Pedro da Aldeia.	<a href="#">0003520-60.2021.8.19.0055</a> DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1198/1998, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. 1. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade – exame da constitucionalidade dos atos normativos, na forma dos artigos 948 a 950, do Código de Processo Civil, e dos artigos 99 a 103, do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 08/11/2023 <b>Ofício nº 102/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei nº 6840, de 18 de dezembro de 2020, do Município do Rio de Janeiro.	<a href="#">0091583-95.2022.8.19.0000</a> DES. LUIZ ZVEITER	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.840, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A QUAL DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DE CÃES E GATOS CONTRA A RAIVA NO ÂMBITO DAQUELE MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INVASÃO DO PODER LEGISLATIVO NA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE AO FUNCIONAMENTO E À ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 02/08/2023 <b>Ofício nº 41/2024-DETOE-SECIV</b>
Lei nº 6721, de 22 de março de 2020, do	<a href="#">0084475-49.2021.8.19.0000</a>	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>		
<b>Legislação</b>	<b>Número do Processo / Relator</b>	<i>Assunto</i>
<b>Município do Rio de Janeiro.</b>	DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO  Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	6.721/2020, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ORDEM DE INSTALAÇÃO DE TEMPORIZADOR EM TODOS OS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. SEPARAÇÃO DOS PODERES. CERJ, ART. 7º C/C ART. 112, § 1º, II, D, C/C ART. 145, II E VI, A...  <a href="#">Íntegra do(a) Acórdão</a> – 16/08/2022  <b>Ofício nº 16/2024-DETOE-SECIV</b>

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria-Geral de Administração**

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)